



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI — Nº 181

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 1969

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições e em aditamento ao Ato de 11 de agosto de 1969, em que determinou a liquidação extrajudicial da Cia. Minuano de Investimentos Crédito e Financiamento, com sede na Rua dos Andradas, número 1.656 — 3º, 4º e 5º andares, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Nomear Prepostos do Sr. Liquidante junto à citada sociedade os Srs. Jayme Oliveira Silveira, João Jorge Krieger Pinheiro e, Leoni Vargas de Lima, brasileiros, bancários, casados.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1969. — *Ernane Galvão*, Presidente.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Nomear a Comissão abaixo para proceder na Cia. Minuano de Investimentos, Crédito e Financiamento — Em Liquidação Extrajudicial, com sede na Rua dos Andradas, número 1.656 — 3º, 4º e 5º andares, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ao inquérito de que trata a Lei nº 1.808, de 7 de janeiro de 1953, por força do artigo 3º combinado com o artigo 45 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964:

Presidente: Dr. Cláudio de Oliveira Koehler — Membros: Jayme Oliveira Silveira — Joecir Ribeiro Ramos.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1969. — *Ernane Galvão*, Presidente.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar o Sr. Rolph Zettler por ter sido designado para novo cargo, das funções de relator da Comissão incumbida de proceder na Financial do Comércio e da Produção S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Em Liquidação Extrajudicial ao inquérito de que trata a Lei nº 1.808, de 7 de janeiro de 1953, e designar, em substituição, o Senhor Iracy Guerreiro Teles, brasileiro, bancário, casado.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1969. — *Ernane Galvão*, Presidente.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições e em aditamento ao Ato de 11 de agosto de 1969, em que acolheu o pedido de liquidação extrajudicial da Financial do Comércio e da Produção S. A. — Crédito e Investimento — FICREI S. A., com sede na Rua dos Andradas, nº 1.656, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Nomear Prepostos do Sr. Liquidante junto à citada sociedade os

Srs. Walmor Baptista Prehn e Leoni Vargas de Lima, brasileiros, bancários, casados.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1969. — *Ernane Galvão*, Presidente.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar, por já estar exercendo idêntico cargo em outras comissões, o Sr. Antônio Marco Ferreira de Lima Campos das funções de secretário da Comissão incumbida de proceder na Financial do Comércio e Investimento — FICREI S. A. — Em Liquidação Extrajudicial ao inquérito de que trata a Lei número 1.808, de 7 de janeiro de 1953, e designar em substituição o Sr. Joecir Ribeiro Ramos, brasileiro, bancário, casado.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1969. — *Ernane Galvão*, Presidente.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Nomear a Comissão abaixo para proceder na Cia. FICREI de Crédito Imobiliário — Em Liquidação Extrajudicial, com sede na Rua dos Andradas, número 1.656 — 2º andar, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ao inquérito de que trata a Lei nº 1.808, de 7 de janeiro de 1953, por força do artigo 3º, combinado com o artigo 45 da lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964:

Presidente: Dr. Cláudio de Oliveira Koehler — Membros: Alfredo Zettler — Joecir Ribeiro Ramos.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1969. — *Ernane Galvão*, Presidente.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Nomear a Comissão abaixo para proceder na Cabanha Medianeira Limitada — Em Liquidação Extrajudicial, com sede na Rua Dr. Bozano, nº 1.281 — 2º andar, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, ao inquérito de que trata a Lei nº 1.808, de 7 de janeiro de 1953, por força do artigo 3º, combinado com o artigo 45 da Lei número 4.595 de 31 de dezembro de 1964:

Presidente: Dr. Ney Rache. Membros: Sadi José Pizolotto — João Jorge Krieger Pinheiro.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1969. — *Ernane Galvão*, Presidente.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições e em aditamento ao Ato de 11 de agosto de 1969, em que determinou a liquidação extrajudicial da FICREI S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na Avenida Borges de Medeiros, números 316 e 328 — 1º andar, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Nomear Preposto do Sr. Liquidante junto à citada sociedade o Senhor Iracy Guerreiro Teles, brasileiro, bancário, casado.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1969. — *Ernane Galvão*, Presidente.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições e em aditamento ao Ato de 11 de agosto de 1969, em que determinou a liquidação extrajudicial da FICREI S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na Avenida Borges de Medeiros, 316 e 328 — 1º andar, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Nomear Prepostos do Sr. Liquidante junto à citada sociedade os Srs. Alfredo Zettler e Décio Dias e Dias, brasileiros, bancários casados.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1969. — *Ernane Galvão*, Presidente.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições e em aditamento ao Ato de 18 de agosto de 1969, em que determinou a liquidação extrajudicial da Cabanha Medianeira Ltda., com sede na Rua Dr. Buzano nº 1.281, — 2º andar, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Nomear Prepostos do Sr. Liquidante junto à citada sociedade os Srs. João Jorge Krieger Pinheiro e Leoni Vargas de Lima, brasileiros, bancários, casados.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1969. — *Ernane Galvão*, Presidente.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Nomear a Comissão abaixo para proceder na CACOL — Comércio, Administração e Construções Limitada. — Em Liquidação Extrajudicial, com sede na Rua Uruguai, número 155 — 14º andar, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ao inquérito de que trata a

Lei nº 1.808, de 7 de janeiro de 1953, por força do artigo 3º, combinado com o artigo 45 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964:

Presidente: Dr. Ney Rache — Membros: Sadi José Pizolotto — João Jorge Krieger Pinheiro.

Rio de Janeiro 11 de setembro de 1969. — *Ernane Galvão*, Presidente.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Nomear a Comissão abaixo para proceder na CACOM — Cia. de Administração e Comércio — Em Liquidação Extrajudicial, com sede na Rua dos Andradas nº 1.656 — 13º andar, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ao inquérito de que trata a Lei número 1.808, de 7 de janeiro de 1953, por força do artigo 3º, combinado com o artigo 45 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964:

Presidente: Dr. Ney Rache — Membros: Sadi José Pizolotto, João Jorge Krieger Pinheiro.

Rio de Janeiro 11 de setembro de 1969. — *Ernane Galvão*, Presidente.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições e em aditamento aos Atos de 18 de agosto de 1969, em que determinou a liquidação extrajudicial da CACOL — Comércio, Administração e Construções Ltda., com sede na Rua Uruguai, nº 155 — 14º andar e CACOM — Cia. de Administração e Comércio, com sede na Rua dos Andradas, nº 1.656 — 13º andar, ambas na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Nomear Preposto dos Srs. Liquidantes junto às citadas sociedades o Sr. Sadi José Pizolotto, brasileiro, bancário casado.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1969. — *Ernane Galvão*, Presidente.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Nomear a Comissão abaixo para proceder na FICREI S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — Em Liquidação Extrajudicial, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nºs 316 e 328 — 1º andar na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ao inquérito de que trata a Lei número 1.808, de 7 de janeiro de 1953, por força do artigo 3º, combinado com o artigo 45 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964:

Presidente: Dr. Cláudio de Oliveira Koehler — Membros: Alfredo Zettler — Joecir Ribeiro Ramos.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1969. — *Ernane Galvão*, Presidente.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, resolve:

Nº 3.223 — Dispensar o servidor Ransson Carneiro, matrícula número 1.003.594, pertencente ao Q. P. P. P. desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 3.F, de Chefe da Seção de Custeio (S.T.D-5) do Serviço Técnico Distrital (S.T.D) do 14º D.R.F.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 3.234 — Designar a servidora Terezinha da Costa Leitão Carneiro, matrícula nº 2.027.089, pertencente ao Q.P.P.E. desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Custeio (S.T.D-5) do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.) do 14º D.R.F.

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o artigo 6º e item XXXI, do Regimento aprovado pelo Decreto 44.656, de 17-10-58, combinado com o disposto no § 2º do artigo 3º do Decreto 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

Nº 3.226 — I — Dispensar Lyene Gólo Rodrigues, da função de Auxiliar, com a gratificação mensal de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial, de 13-3-69.

II — Designar a referida servidora para desempenhar nesta Autarquia, as funções de Assistente Adjunto, pela Representação de Gabinete, publicado no Diário Oficial, de 13

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

de junho de 1969, com a gratificação mensal no valor de NCr\$ 400,00.

O Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, resolve:

Nº 3.227 — Tornar sem efeito a Portaria nº 2.061, de 7 de agosto de 1969, publicada no Boletim Administrativo nº 169 de 2 de setembro de 1969 e Diário Oficial de 13 de agosto de 1969, que designou o servidor Sebastião Raposo, matrícula nº 2.133.941, amparado pela Lei nº 4.069-62, para exercer a função gratificada, símbolo FG-6, de Encarregado do Depósito Regional (DR-6-18), sediado em Campos Altos, sob a jurisdição do 6º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 3.229 — Designar o servidor Sebastião Raposo, matrícula número 2.133.941, amparado pela Lei número 4.069-62, para exercer a função de Encarregado do Depósito Regional (DR-6-18), sediado em Campos Altos, sob a jurisdição do 6º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 3.230 — Designar Wilson de Oliveira, para desempenhar nesta Autarquia, as funções de Auxiliar, constante da Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 13 de junho de 1969, com a gratificação mensal no valor de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos). — Euseu Resende.

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, resolve:

Nº 3.231 — Declarar o servidor Victor Canongia Barbosa, matrícula nº

1.164.690, a partir de 22 de maio de 1964, Agregado ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, com vencimentos correspondentes ao símbolo 1-F, referente a função gratificada de Chefe do Serviço de Arquitetura e Paisagismo, da Divisão de Estudos e Projetos, conforme o constante do Processo nº 10.767-67, verificando-se na mesma data a vacância do cargo de provimento efetivo de onde procede o mesmo, Arquiteto nível 22, tudo de conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, combinado com os artigos 1º, §§ 1º e 2º, e 5º do Decreto nº 990, de 14 de maio de 1962 e 6º da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, consoante entendimento firmado no Parecer 076-H, do Sr. Consultor-Geral da República, publicado no Diário Oficial, de 3 de novembro de 1964. — Thomas J. L. Laudan, pelo Diretor-Geral.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 3.232 — Aposentar o servidor Eronides Pereira, matrícula número 2.143.204, amparado pela Lei número 4.069-62, no cargo de Escrevente-Datilógrafo desta Autarquia, lotado no 13º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 3.233 — Aposentar o servidor Evangelino da Costa Pinto, matrícula nº 1.021.322, no cargo de Pedreiro nível 8, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 13º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o

item II, do artigo 101, da Constituição, devendo o constante na presente Portaria ser considerado efetivo, a partir de 11 de maio de 1969.

Nº 3.234 — Aposentar o servidor João Pereira da Silva, matrícula número 1.025.742, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 4º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 3.235 — Aposentar o servidor Segismundo Valentim Assunção, matrícula nº 1.020.389, no cargo de Motorista nível 12, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 5º Distrito Rodoviário Federal na forma do disposto na letra "c", do artigo 178, da Constituição.

Nº 3.237 — Aposentar o servidor Acacio Ferreira, matrícula número 1.016.483, no cargo de Motorista nível 10, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 8º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto na letra "d" do artigo 178, da Constituição.

Nº 3.238 — Aposentar o servidor Firmino Valério, matrícula número 2.175.549, amparado pela Lei número 4.069-62, no cargo de Cavouqueiro, desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 3.239 — Aposentar o servidor Anibal Teodósio Leite, matrícula número 1.015.937, no cargo de Motorista nível 10, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item II, do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item I, letra "a" § 3º, do artigo 101, da Constituição.

Nº 3.240 — Aposentar o servidor Francácio Machado da Costa, matrícula nº 1.003.558, no cargo de Feitor nível 5, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 14º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado

com o item II do artigo 101, da Constituição, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 4 de fevereiro de 1968.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 3.241 — Dispensar o Bel. David Salles, matrícula nº 2.179.272, amparado pela Lei 4.069-62, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Classificação de Cargos, do Serviço de Pessoal, da Divisão de Recursos Humanos da Diretoria de Administração.

Nº 3.243 — Dispensar o Técnico de Administração João Carlos Gomes Ferreira, matrícula nº 2.081.232, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente, da função de Substituto eventual do Chefe da Divisão de Recursos Humanos. — *Marcílio Nolding Motta*, pelo Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 3.272 — Designar o Tesoureiro Auxiliar, Rubens Lopes Pinheiro, matrícula 1.016.533, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F de Chefe da Tesouraria Distrital (T. D.) do 20º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17 de outubro de 1958, resolve:

Nº 3.275 — Declarar o servidor José da Paixão Fonseca, matrícula número 1.164.207, a partir de 7 de agosto de 1961, Agregado ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, com vencimentos correspondentes ao símbolo 6-F, referente a função gratificada de Chefe da Seção de Polícia (S. Tr. D.3) do Serviço de Trânsito Distrital..... (S. Tr. D) do 6º Distrito Rodoviário Federal conforme o constante do Processo nº 12.297-65, verificando-se na mesma data, a vacância do cargo de provimento efetivo de onde procede o mesmo, Inspetor de Polícia Rodoviária, nível 16, tudo de conformidade com o disposto no art. 6º da Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, combinado com os arts. 1º § 1º e 2º, e 5º do Decreto nº 990, de 14 de maio de 1962 e 6º da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, consoante entendimento firmado no parecer do Senhor Consultor Geral da República, publicado no *Diário Oficial* de 3.11.64.

Nº 3.276 — Declarar o servidor Paulo Quinet de Andrade, matrícula número 1.164.894, a partir de 14 de junho de 1967, Agregado ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, com vencimento correspondente ao símbolo 1-F, referente a função gratificada de Assessor Técnico do Diretor da Divisão de Estudos e Projetos conforme o constante do Processo 11.204-50, verificando-se, na mesma data a vacância do cargo de provimento efetivo de onde procede o mesmo, Eng. nível 22, tudo de conformidade com o disposto no artigo 6º, da Lei 1.741, de 22 de novembro de 1952, combinado com os artigos 1º, parágrafos 1º e 2º, e 5º do Decreto

nº 990, de 14.5.62 e 6º da Lei nº 3.780, de 12.7.60, consoante entendimento firmado no parecer 076-H, do Senhor Consultor-Geral da República publicado no *Diário Oficial* de 3.11.64.

PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19.4.60 resolve:

Nº 3.277 — O servidor Abraão de Carmo Cardoso, matrícula 2.144.151, da função de Escrevente Datilógrafo amparado pela Lei 4.069-62, lotado no 2º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item V do artigo 201, por haver infringido o disposto no item II, parágrafo 1º, do artigo 207, ambos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 3.278 — Extinguir o Grupo de Trabalho previsto no Decreto número 60.856-67, instituído pela Portaria número 1.273, de 3.7.67, publicado no *Diário Oficial*, de 13.7.67, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 12 de junho de 1969, face os termos do Decreto-lei nº 625-89.

Nº 3.279 — Exonerar a servidora Denise Santiago, matrícula 2.179.234, da função de Escrevente-Datilógrafa amparada pela Lei 4.069-62, lotada Administração Central, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, devendo o constante na presente Portaria ser considerado efetivo, a partir de 30.10.63.

Nº 3.280 — Exonerar o servidor Arlindo da Silva Pitombo, matrícula nú-

mero 1.164.419, do cargo de Laboratorista nível 9, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 5º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do art. 75, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 3.281 — Exonerar o servidor Ernesto Coelho Louzada, matrícula número 2.082.627, do cargo de Escrevente-Datilógrafo nível 7, do Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado na Administração Central, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *En.º Thomas J. L. Laudan* pelo Diretor-Geral.

Nº 3.282 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.974, de 21.11.63, publicada no *Diário Oficial* de 16 de julho de 1964, que designou a servidora Núbia Silva Moura, matrícula número 2.156.929, amparada pela Lei 4.069, de 1962, para substituir o Chefe da Seção de Orçamento Distrital..... (S.A.D.1) do Serviço Administrativo Distrital (S.A.D.) do 16º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17.10.58, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19.4.60, resolve:

Nº 3.283 — Aposentar o servidor José Rodrigues Ferreira, matrícula nº 2.051.897, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 10º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Marcílio Nolding da Motta*, pelo Diretor-Geral.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

1967

INDICES:

Por ordem numérica
Por ordem alfabética dos assuntos
Da legislação revogada em 1967

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: NCr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIAS DE 8 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-Lei nº 245 e da Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968 que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Nº 54 — Designar Jahir Lessa Metta Reis, Prof. do Ensino Secundário nível 19, matrícula 1.223.223, Coordenador do Ensino de Matemática do Colégio Pedro II — Externato Frei de Guadalupe.

Nº 55 — Designar Newton Célio Anet, Prof. do Ensino Secundário nível 19, matrícula nº 1.725.718, Coordenador do Ensino de Educação Física do Colégio Pedro II — Externato Frei de Guadalupe.

Nº 56 — Designar Circa Navarro Dias de Souza, Prof. do Ensino Secundário nível 19, matrícula número 2.054.942, Coordenador do Ensino de Filosofia do Colégio Pedro II — Externato Frei de Guadalupe.

Nº 57 — Designar Dulce de Barros Vasconcelos Pereira da Silva, Prof. Ensino Secundário nível 19, matrícula 1.675.482, Coordenador de Francês do Colégio Pedro II — Externato Frei de Guadalupe.

Nº 58 — Designar Gilberto Maia, Prof. do Ensino Secundário nível 19, matrícula nº 2.054.492, Coordenador de Latim do Colégio Pedro II — Externato Frei de Guadalupe.

Nº 59 — Designar Marcelo de Menezes, Prof. do Ensino Secundário nível 19, matrícula nº 2.057.150, Coordenador de Inglês do Colégio Pedro II — Externato Frei de Guadalupe.

Nº 60 — Designar Abelardo Assunção Magalhães, Prof. do Ensino Secundário nível 19, matrícula número 2.057.243, Coordenador do Ensino de Educação Musical do Colégio Pedro II — Externato Frei de Guadalupe.

Nº 61 — Designar Vera Maria de Freitas, Prof. do Ensino Secundário nível 19, matrícula nº 1.238.745, Coordenador do Ensino de Química do Colégio Pedro II — Externato Frei de Guadalupe.

Nº 62 — Designar Spencer Daltro de Miranda, Prof. do Ensino Secundário nível 19, matrícula número 1.062.166, Coordenador do Ensino de Física do Colégio Pedro II — Externato Frei de Guadalupe.

Nº 63 — Designar Erick Barrato Laufer, Prof. do Ensino Secundário nível 19, matrícula nº 2.057.853, Coordenador do Ensino de Desenho do Colégio Pedro II — Externato Frei de Guadalupe.

Nº 64 — Designar Waldir Medeiros Duarte, Prof. do Ensino Secundário nível 19, matrícula nº 1.239.314, Coordenador do Ensino de Biologia do Colégio Pedro II — Externato Frei de Guadalupe.

Nº 65 — Designar Theófilo Moyses, Prof. do Ensino Secundário nível 19, matrícula nº 1.238.149, Coordenador do Ensino de História do Colégio Pedro II — Externato Frei de Guadalupe.

Nº 66 — Designar Cloves de Bitencourt Dotrori, Prof. do Ensino Secundário nível 19, matrícula número 1.127.315, Coordenador do Ensino de Geografia do Colégio Pedro II — Externato Frei de Guadalupe.

Nº 67 — Designar Ecilme Fritsch Torres, Prof. do Ensino Secundário nível 19, matrícula nº 1.218.759, Coordenador do Ensino de Trabalhos Manuais do Colégio Pedro II — Externato Frei de Guadalupe.

Nº 68 — Designar a Prof. Wolfgang Kluge, Regente do Ensino de Alemão do Colégio Pedro II — Externato Frei de Guadalupe. — *Vandick Londres da Nóbrega.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIAS DE 29 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 114 — Dispensar o servidor Américo Baldassarine, matrícula número 1.087.508, Oficial de Administração, nível 16.C, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Escola Paulista de Medicina, da Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe de Secretaria (Instituto) do mesmo Quadro de Pessoal, em virtude de haver tomado posse em outro cargo.

Nº 115 — Dispensar o servidor José Luciano Medeiros Borges, matrícula número 1.067.504, Tesoureiro-Auxiliar, nível 18, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Escola Paulista de Medicina, da Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe de Secretaria (Instituto) do mesmo Quadro de Pessoal, em virtude de haver tomado posse em outro cargo.

PORTARIAS DE 3 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 118 — Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Samir Alexandre Arap, matrícula número 2.240.510, Professor Assistente, Código EC-503.20, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Escola Paulista de Medicina.

Nº 117 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, ambos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Atílio Dematte, Servicial, nível 5.A, matrícula número 2.240.436, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Escola Paulista de Medicina.

PORTARIA DE 9 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 120 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, ambos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, os servidores:

1. Jaynes da Silva Fernandez, Servicial, nível 5-A, matrícula número 2.240.165.

2. Maria Ruth de Queiroz, Auxiliar de Enfermagem, nível 14.B, matrícula número 2.240.290.

3. Gertrudes Silveira, Servicial, nível 5.A, matrícula número 2.240.133.

4. Izaura Estevan de Siqueira, Recepcionista, nível 10, matrícula número 2.240.161.

5. Maria Rosa Scarabello, Servicial, nível 6.B, matrícula número 2.240.288.

6. Maria Neto de Freitas, Servicial, nível 5.A, matrícula número 2.240.278.

7. Manoel Lira Flor, Zelador, nível 6, matrícula número 2.091.347, todos do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Escola Paulista de Medicina. — *Nylceo Marques de Castro.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 628 — Designar Irene Estevão de Oliveira, Professor Adjunto, EC-502.22, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, para exercer a função de Diretor, símbolo 1.F, do Colégio de Aplicação, mantida pelo Decreto acima citado. — *Clementino Fraga Filho.*

PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 672 — a) aposentar, com fundamento no artigo 53, item II, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e com base no artigo 177, § 1º da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, João José Pessanha, matrícula nº 1.223.669, ocupante do cargo do nível 22, da Classe de Professor Adjunto, da Faculdade de Medicina (Processo número 28.197-67).

b) considerar aposentado, a partir de 1º de agosto de 1969, com fundamento do art. 53, item I, §§ 1º e 3º da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, Themistocles Brandão Cavalcanti, matrícula nº 1.111.190, ocupante do cargo de Professor Titular, da Faculdade de Economia e Administração (Processo nº 20.485-69).

c) aposentar, com fundamento no artigo 53, item II, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 101, item I, alínea "a", da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, Christiano Rôças, matrícula nº 1.216.089, ocupante do cargo do nível 22, da Classe de Professor Adjunto, do Instituto de Ciências Biomédicas (Processo nº 19.499-69).

Nº 673 — a) aposentar, com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade:

1 — Maria José Dutra de Souza, matrícula nº 2.205.160, ocupante do cargo do nível 5.A, da Série de Classes de Cozinha (Processo número 3.293-68);

2 — Milman Rodrigues da Silva, matrícula nº 2.035.957, ocupante do cargo do nível 8.A, da Série de Classes de Auxiliar de Enfermagem (Proc. nº 5.560-69);

3 — Eunice Máximo Pereira, matrícula nº 1.219.055, ocupante do cargo do nível 10.B, da Série de Classes de Escriturário (Processo nº 12.134-67);

4 — Sinotilina de Oliveira, matrícula nº 1.677.590, ocupante do cargo do nível 7.A, da Série de Classes de Auxiliar de Portaria (Proc. nº 1.122-68);

5 — Blandina da Conceição Barbosa, matrícula nº 1.215.170, ocupan-

te do cargo do nível 5.A, da Série de Classes de Servicial (Processo número 17.777-68);

6 — Aydes Alves Ferreira, matrícula nº 2.062.468, ocupante do cargo do nível 8, da Classe de Enfermeiro-Auxiliar (Proc. nº 8.781-68);

7 — Paulo Torres de Castro, matrícula nº 1.754.885, ocupante do cargo do nível 3, da Classe de Prático de Farmácia (Proc. nº 4.522-68).

b) aposentar, com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, Cândida de Araújo, matrícula número 1.850.504, ocupante do cargo do nível 9.A, da Série de Classes de Inspetor de Alunos (Processo número 3.815-69).

c) aposentar, com fundamento no artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 101, item I, alínea "a", da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, José Luciano de Brito, matrícula nº 1.225.200, ocupante do cargo do nível 8.B, da Série de Classes de Auxiliar de Portaria (Processo número 7.093-69).

d) aposentar, com fundamento no artigo 100, item III, § 1º, combinado com o artigo 101, item I, alínea "a", da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, Maria Rodrigues de Oliveira, matrícula número 1.229.335, ocupante do cargo do nível 5.A, da Série de Classes de Servicial (Processo nº 29.182-67).

PORTARIA DE 10 DE SETEMBRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 676 — Designar Maria Helena Canedo de Magalhães para exercer a função de Oficial de Gabinete, da que trata a Tabela de Gratificações de Representação de Gabinete da U.F.R.J., publicada no *Diário Oficial* de 11 de julho de 1969, com a gratificação mensal de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos). — *Djafir Lima Menezes.*

Faculdade de Medicina

PARECER SOBRE ACUMULAÇÃO

Processo nº 5.913-69

Interessado: Isaac Wajsbrot

PARECER

Examina-se no presente processo a licitude do exercício acumulativo por parte de Isaac Wajsbrot dos cargos de Auxiliar de Ensino de Clínica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro e o de médico do INPS, com exercício no Hospital de Ipanema.

2. Trata-se de vinculação concretamente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo art. 185 da Constituição Federal, e art. 26 da Lei nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1965.

3. A disciplina lecionada, Clínica Médica, além de ser integrante do currículo de formação profissional de médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Médico nível 22, já que executa exames clínicos atendendo assim a exigência legal de correlação de matérias.

4. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, visto que, às 18 horas semanais prescritas para o pessoal docente (artigo 37 da Lei nº 4.881-A), são cumpridas no período da manhã, 2ª, 3ª e 4ª

de 2 às 12 horas — 6ª, de 9 às 12 horas, e as obrigações de Médico, nível 22, no horário de 2ª a 6ª, de 16 às 20 horas.

5. Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Isaac Wajsbrot na forma apresentada no processo.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1969.
— C. Cruz Lima — J. P. Lopes Pontes — Luiz Felfo.

Processo nº 11.500-69

— Senhor Diretor:

De acordo com a declaração feita pela Senhora Mariana Alvares da Cruz, Substituta da Coordenadora Técnica do Programa MEC-INEP-CONTAP, a professora Nelma de Abreu e Lima Feres exerce, desde março do corrente ano, no Serviço de Assistência Técnica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (SAT), do Ministério da Educação e Cultura, a função de professora colaboradora junto à Equipe de Assistência Técnica no Ensino Primário, prestado serviços de caráter eventual, em horário móvel, cumprindo exigência de quatro horas diárias.

Outrossim, segundo a informação apresentada pela Chefe do Departamento de Metodologia da Pesquisa em Educação, desta Faculdade, o horário da referida professora, proposta para contrato como Auxiliar de Ensino para servir naquele Departamento, é o seguinte: 3ª, 4ª 5ª e 6ª feiras, das 14 às 17 horas.

A vista do exposto, a Comissão designada por essa Direção para o fim de formular pareceres sobre acumulações relativas às propostas de admissões para Auxiliares de Ensino no exercício de 1969, de acordo com a Portaria nº 9, de 10 de julho do corrente ano, é de

PARECER

Que a professora Nelma de Abreu e Lima Feres poderá exercer cumulativamente as duas funções acima mencionadas tanto por serem afins como por não haver incompatibilidade de horário.

Rio, 26 de julho de 1969. — Junia Johnson, Presidente. — Terezinha Acioly Cossetti Granato — Elza Rodrigues Martins.

Processo nº 3.941-69 F.M

— Senhor Diretor:

Consta o presente processo de pedido de admissão de Auxiliar de Ensino, regido pela C.L.T., da Professora Servula de Souza Paixão, para servir no Departamento de Administração Escolar desta Faculdade. De acordo com a declaração feita pelo oficial de administração Ignez Capella Gaspar, o horário cumprido pela interessada como Técnico de Educação Primária no Instituto de Pesquisas Educacionais da Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Guanabara, exercendo a função de Chefe da Seção de Pesquisas e Planejamento do Serviço de Medidas e Programas é de 12 às 18 horas e trinta minutos diariamente.

Outrossim, segundo a informação apresentada em declaração anexa pela Professora Nair Fortes Abumehry, Chefe do Departamento de Administração Escolar, a interessada terá, no segundo semestre do corrente ano letivo o seguinte horário: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª feiras: 9-11 horas; 3ª, 4ª, 5ª e 6ª feiras: 8-10 horas; e sábado 7-11 horas.

A vista do exposto a comissão designada por essa Direção, segundo a Portaria nº 9, de 10 de julho de 1969, é de

PARECER

Que a Professora Servula de Souza Paixão poderá acumular as duas funções acima mencionadas, tanto por serem afins como por não haver incompatibilidade de horário.

Rio, 22 de julho de 1969. — Junia Johnson, Presidente. — Elza Rodrigues Martins. — Terezinha A. Cossetti Granato.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

ESTATUTOS

TÍTULO I

Da Universidade e seus Afins

Art. 1º A Universidade Federal Fluminense, com sede na cidade de Niterói e âmbito em todo o Estado do Rio de Janeiro, criada pela Lei número 3.848, de 13 de dezembro de 1960, instituída conforme a Lei nº 3.958, de 13 de setembro de 1961, reestruturada nos termos do Decreto nº 62.414, e adaptada à Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968 e legislação complementar, é uma entidade federal autárquica, de regime especial, com autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar, econômica e financeira, exercido na forma deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 2º A U.F.F., como instituição destinada à educação, ao ensino e à pesquisa, tem por finalidades:

- a) manter, desenvolver e aperfeiçoar o ensino nas unidades que a integram, bem como promover outras atividades necessárias à plena realização de seus objetivos;
- b) promover a pesquisa filosófica, científica e tecnológica, literária e artística;
- c) formar pessoal para o exercício das profissões liberais e técnico-científicas e de magistério, bem como para o desempenho de altas funções na vida pública privada;
- d) irradiar e ampliar sua ação nos diversos setores de desenvolvimento e aprimoramento sócio-econômico e cultural das populações do Estado do Rio de Janeiro, colaborando, sempre que possível, com as iniciativas governamentais e privadas, visando à solução dos seus problemas de vida e de trabalho;

- e) cooperar com as entidades públicas e privadas na realização de trabalhos de pesquisa e serviços técnico-profissionais, visando ao desenvolvimento fluminense;
- f) estimular os estudos relativos à formação moral e histórica da civilização brasileira, em todos os seus aspectos;
- g) desenvolver o espírito universitário;
- h) desenvolver harmonicamente e aperfeiçoar em seus aspectos moral, intelectual e físico a personalidade dos alunos.

Art. 3º As atividades universitárias, em suas diversas modalidades, serão desenvolvidas tendo em vista a integração indissociável do ensino e da pesquisa e a coordenação das unidades universitárias, assegurando a plena utilização de seus recursos materiais e humanos, de modo que se vede a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

TÍTULO II

Da Estrutura Básica

Art. 4º A estrutura básica da Universidade Federal Fluminense é constituída pelos Centros Universitários, Unidades Universitárias, Departamentos e Órgãos Suplementares, que apresentarão a flexibilidade necessária às exigências do ensino e da pesquisa.

CAPÍTULO I

Dos Centros Universitários

Art. 5º Os Centros Universitários congregarão áreas ou conjunto de áreas afins de ensino e pesquisa e se constituirão na forma abaixo:

I — Centro de Estudos Gerais:

- a) Instituto de Física;
- b) Instituto de Geociências;
- c) Instituto de Matemática;
- d) Instituto de Química;
- e) Instituto de Biologia;
- f) Instituto de Ciências Humanas e Filosofia;
- g) Instituto de Letras;
- h) Instituto de Arte e Comunicação Social;

II — Centro de Estudos Sociais Aplicados:

- a) Faculdade de Direito;
 - b) Faculdade de Economia e Administração;
 - c) Faculdade de Educação;
 - d) Escola de Serviço Social;
- ##### III — Centro Tecnológico:
- a) Escola de Engenharia;
 - b) Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda.
- ##### IV — Centro de Ciências Médicas:
- a) Instituto Biomédico;
 - b) Faculdade de Medicina;
 - c) Faculdade de Odontologia;
 - d) Faculdade de Farmácia;
 - e) Faculdade de Veterinária;
 - f) Escola de Enfermagem.

Parágrafo único. O Colégio de Aplicação, o Colégio Universitário e o Colégio Agrícola Nilo Peçanha integram a Faculdade de Educação.

Art. 6º Cada um destes Centros, com regimento próprio e um diretor, com mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução imediata, terá um Conselho com atribuições e constituição fixadas neste Estatuto.

Parágrafo único. Em cada Centro haverá um Vice-Diretor, com igual mandato, que auxiliará o Diretor e o substituirá em suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO II

Das Unidades Universitárias

Art. 7º As Unidades Universitárias, Institutos, Faculdades e Escolas terão: um diretor e um vice-diretor, com mandatos de 4 (quatro) anos, vedada a recondução imediata; um Colegiado e Regimento próprio.

Art. 8º Os Institutos, além de ensino e pesquisa básicos, ministrarão disciplinas para formação de profissionais nas áreas das respectivas especialidades.

Art. 9º As Faculdades e Escolas são Unidades de formação profissional e de pesquisa aplicada.

Art. 10. Cada Unidade Universitária terá a infra-estrutura técnico-administrativa mais conveniente à realização de suas finalidades.

Art. 11. A Diretoria é o órgão executivo da Unidade Universitária, exercendo essa direção na forma do seu regimento.

Parágrafo único. O Diretor e o Vice-Diretor das Unidades Universitárias são nomeados, na forma da lei, entre os indicados em lista de 6 (seis) nomes, eleita pelo Colegiado competente.

Art. 12. Pode o Reitor, autorizado pelo Conselho Universitário, conferir mandato universitário a instituições de caráter técnico, científico ou cultural, oficiais ou privadas, para o fim de ampliarem o ensino e a pesquisa.

CAPÍTULO III

Dos Departamentos

Art. 13. Os Departamentos, que se reunirão nas Unidades Universitárias, congregarão Professores para objetivos comuns, constituirão a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, e compreenderão disciplinas afins.

§ 1º Os Departamentos serão dirigidos por um Chefe, com mandato de 2 (dois) anos, e exercerão atividades indissociáveis de ensino e pesquisa.

§ 2º Em cada Departamento haverá um Subchefe, com igual mandato, que substituirá o Chefe em suas faltas ou impedimentos.

Art. 14. Os Departamentos elaborarão seus planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino e pesquisa a seus professores, de forma a harmonizar os interesses do Departamento e as preocupações científico-culturais dominantes do seu pessoal docente, e ministrarão isoladamente ou em conjunto as disciplinas necessárias à formação profissional nas áreas das respectivas especialidades.

Art. 15. Cada Departamento terá a infra-estrutura técnico-administrativa

mais conveniente à realização de suas finalidades.

Art. 16. O Chefe e Subchefe do Departamento são nomeados pelo Reitor entre Professores Titulares, indicados em lista triplíce, organizada pelo respectivo pessoal docente e encaminhada por intermédio do Diretor da Unidade Universitária correspondente.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Suplementares

Art. 17. Os Órgãos Suplementares, diretamente subordinados à Reitoria, cujas atribuições, organização e funcionamento serão fixados em normas regimentais a serem aprovadas pelo Conselho Universitário, são harmônicos e independentes entre si, integram a infra-estrutura universitária e compreendem:

- a) O Núcleo de Processamento de Dados;
 - b) O Núcleo de Documentação;
 - c) A Coordenação de Educação Física e Desportos;
 - d) A Imprensa Universitária.
- Parágrafo único. São objetivos dos Órgãos Suplementares:
- a) prestar serviços profissionais à U.F.F. e a terceiros, com o objetivo de coadjuvarem as unidades e serviços na execução prática do ensino e da pesquisa;
 - b) congregar técnicas próprias que se destinem ao desenvolvimento de programas de pesquisa, documentação e treinamento físico e intelectual avançados.

TÍTULO III

Da Organização Administrativa

CAPÍTULO I

Da Administração Superior

Art. 18. A Administração Superior da Universidade terá como órgãos deliberativos o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino e Pesquisa; como órgão fiscalizador econômico-financeiro o Conselho de Curadores; e como órgão executivo a Reitoria.

Seção I

Do Conselho Universitário

Art. 19. O Conselho Universitário, órgão supremo de deliberação coletiva da U.F.F., presidido pelo Reitor, será integrado:

- a) pelo Vice-Reitor;
- b) pelos Ex-Reitores, enquanto no exercício do magistério;
- c) pelos Diretores dos Centros Universitários;
- d) pelo Diretor de cada Escola, Faculdade ou Instituto;
- e) pelos representantes dos professores dos Centros Universitários, em número de 4 (quatro) para cada Centro;
- f) pelos representantes dos estudantes, em número correspondente a 1/5 dos integrantes do Conselho, escolhidos por meio de eleição pelo corpo discente de toda a Universidade, de maneira que todos os Centros Universitários sejam apresentados;
- g) por 4 (quatro) representantes da comunidade, escolhidos pelos demais integrantes do Conselho Universitário, sendo 2 (dois) eleitos entre pessoas que façam parte das classes produtivas.

§ 1º Os representantes mencionados nas letras e, f e g, bem como os seus suplentes, e os substituirão nas faltas ou impedimentos e os sucederão no caso de vaga, terão mandato de 2 (dois) anos e serão eleitos na mesma ocasião.

§ 2º Não haverá composição do Conselho Universitário preponderância de professores classificados em determinado nível.

Art. 20. O Conselho Universitário dividir-se-á em Câmaras Especializadas havendo obrigatoriamente uma de Orçamento e Finanças e outra de Legislação e Normas.

§ 1º O regimento interno do Conselho Universitário disporá sobre a

rdem dos trabalhos e sobre a composição e funcionamento das diversas câmaras.

§ 2º O Conselho Universitário reunir-se-á mensalmente durante o ano letivo e quando convocado extraordinariamente pelo Presidente, sempre com a indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 3º Na falta do Reitor, as sessões do Conselho Universitário serão presididas pelo Vice-Reitor, e, na falta deste, pelo conselheiro que há mais tempo seja membro do Conselho Universitário.

§ 4º O Conselho Universitário só funcionará com a presença da maioria de seus membros, cujo comparecimento às sessões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade universitária.

§ 5º O Conselho Universitário terá uma secretaria e órgãos de assessoramento técnico, na forma de seu regimento interno.

§ 6º O Conselheiro perceberá, por sessão a que comparecer, a gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva, fixada pelo Conselho Universitário, de acordo com a legislação própria.

§ 7º Os integrantes das câmaras especializadas a que se refere este artigo, perceberão por sessão a que comparecerem a gratificação do parágrafo anterior.

Art. 21. São atribuições do Conselho Universitário:

- orientar a política educacional da Universidade dentro dos princípios e normas gerais da legislação competente;
- exercer a jurisdição de sua alçada na Universidade;
- elaborar e reformar o Estatuto U.F.F. e de seu regimento interno;
- aprovar o Regimento Geral da Universidade, encaminhando-o à apreciação do órgão competente;
- aprovar os regimentos dos Centros Universitários, das Unidades Universitárias, dos Departamentos, do Diretório Central dos Estudantes e dos diversos órgãos técnicos, administrativos, assistenciais e culturais, integrantes da Universidade;
- eleger mediante escrutínio secreto, em reunião conjunta com o Conselho de Ensino e Pesquisa, a lista de (seis) nomes para nomeação do Reitor pelo Presidente da República;
- eleger mediante escrutínio secreto, em reunião conjunta com o Conselho de Ensino e Pesquisa, a lista de 6 (seis) nomes para nomeação do Vice-Reitor pelo Presidente da República;
- propor a quem de direito, com provação pelo voto secreto de dois terços de seus membros, e parecer fundamentado, a destituição do Reitor, antes de findar o prazo de seu mandato;
- aprovar o orçamento da Universidade, por proposta apresentada pela Reitoria, com base nos estudos elaborados por seus órgãos técnicos;
- aprovar a abertura de créditos, criação de fundos especiais, a concessão de prêmios pecuniários, a celebração de convênios ou acordos e a outorga de legados ou doações;
- julgar os balanços e a prestação de contas da Universidade após pronunciamento do Conselho de Curadores;
- fixar as diretrizes financeira e patrimonial da Universidade, com vistas ao resguardo de seus interesses institucionais e à plena concretização de sua finalidade;
- conferir, por iniciativa própria ou proposição de qualquer Unidade, os títulos de Doutor "Honoris Causa", de Professor "Honoris Causa" e de "Professor Emérito", mediante aprovação de dois terços de seus membros;
- fiscalizar o cumprimento da legislação em vigor e apurar as responsabilidades do Reitor se a infringir;
- decidir, em grau de recurso, sobre atos ou decisões do Conselho de

Ensino e Pesquisa, e do Conselho de Curadores que contrariem normas legais ou deste Estatuto, bem como sobre atos e decisões dos demais órgãos que contrariem o Regimento Geral da Universidade;

q) deliberar sobre medidas preventivas e corretivas de atos que envolvam indisciplina coletiva no âmbito da Universidade;

r) promover a criação e funcionamento de novos cursos, centros de treinamento e aperfeiçoamento, bem como incorporar ou desdobrar os já existentes;

s) autorizar a alienação de bens móveis e imóveis;

t) fixar a gratificação a ser paga aos membros de órgãos de deliberação coletiva;

u) aprovar o Quadro Único e as tabelas de Pessoal Especialistas e Especialistas Temporários;

v) atualizar a tabela de taxas e emolumentos da Universidade;

w) opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos neste Estatuto e nos regimentos dos demais órgãos da Universidade;

z) julgar a prestação de contas do Diretório Central dos Estudantes.

SEÇÃO II

Do Conselho de Ensino e Pesquisa

Art. 22. O Conselho de Ensino e Pesquisa, órgão eminentemente técnico para coordenação do Ensino e da Pesquisa na U.F.F., com funções deliberativas, autônomo em sua competência, será presidido pelo Reitor e integrado:

- pelos diretores dos Centros Universitários;
- pelos representantes dos professores dos Centros Universitários, em número de 1 (um) para cada Centro;
- por 2 (dois) representantes da comunidade, escolhidos pelo Conselho Universitário, sendo 1 (um) profissional de nível superior de notável saber

em sua especialidade e outro membro das classes produtoras;

d) pelos representantes dos estudantes em número que corresponda a 1/5 dos integrantes deste Conselho, mediante eleição do corpo discente de toda a Universidade;

e) pelos Diretores do Departamento de Administração Geral e Departamento de Administração Escolar.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho de Ensino e Pesquisa, desde que membros do corpo docente, dele participarão de modo que não subsista a preponderância de professores classificados em determinado nível.

Art. 23. O Conselho de Ensino e Pesquisa dividirá-se em três Câmaras especializadas:

- Câmara de Ensino;
- Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- Câmara de Extensão e Integração Comunitária;

Art. 24. O Conselho de Ensino e Pesquisa reunir-se-á quinzenalmente durante o ano letivo e sempre que convocado extraordinariamente pelo Presidente, ou a requerimento da maioria de seus membros com indicação de motivo.

§ 1º O Reitor é o Presidente nato do Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º O Conselho de Ensino e Pesquisa só funcionará com a presença da maioria de seus membros, cujo comparecimento às reuniões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade didática.

§ 3º Os integrantes do Conselho de Ensino e Pesquisa perceberão por sessão a que comparecerem gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva, fixada pelo Conselho Universitário, de acordo com a legislação própria.

§ 4º Os integrantes das câmaras especializadas, perceberão por sessão a que comparecerem a gratificação do parágrafo anterior.

§ 5º Os representantes mencionados nas letras b, c e d terão mandatos de 2 (dois) anos e suplentes eleitos na mesma ocasião e por igual prazo, os quais os substituirão nas faltas ou impedimentos e os sucederão no caso de vaga.

Art. 25. São atribuições do Conselho de Ensino e Pesquisa:

- coordenar e fiscalizar as atividades em todos os setores de ensino e pesquisa da Universidade;
- aprovar o relacionamento dos estudos básicos entre si e destes com a aplicação e a pesquisa, evitando atividades concorrentes e conflitos de atribuições;
- formular as diretrizes gerais do ensino e da pesquisa a serem adotadas pelos diversos órgãos da Universidade;
- aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza pedagógicas;
- acompanhar a execução da política educacional da Universidade, propondo medidas que julgar necessárias a seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- elaborar e reformar o seu próprio Regimento;
- exercer as demais incumbências que lhe forem conferidas no Regimento Geral da Universidade;
- aprovar convênios do interesse do ensino e da pesquisa, que não impliquem em despesas para a Universidade;
- traçar normas para os concursos de habilitação de pessoal docente e discente para ingresso na Universidade;
- estabelecer o calendário escolar dos cursos mantidos pela Universidade;
- apreciar, mediante proposta dos Conselhos dos Centros Universitários a criação, agregação, desagregação e incorporação de cursos, para posterior aprovação pelo Conselho Universitário nos termos da legislação aplicável;
- dar parecer sobre a demissão de pessoal docente;
- eleger, mediante escrutínio secreto, em reunião conjunta com o Conselho Universitário, a lista de 6 (seis) nomes, para a nomeação do Reitor pelo Presidente da República;
- eleger, mediante escrutínio secreto, em reunião conjunta com o Conselho Universitário, a lista de 6 (seis) nomes, para nomeação do Vice-Reitor pelo Presidente da República.

SEÇÃO III

Do Conselho de Curadores

Art. 26. O Conselho de Curadores, órgão de fiscalização econômico-financeira, será integrado:

- pelo Presidente da Câmara de Orçamento e Finanças do Conselho Universitário;
- por representantes de Professores dos Centros Universitários, em número de 1 (um) para cada Centro;
- por 1 (um) representante da comunidade escolhido pelo Conselho Universitário;
- por 1 (um) representante do Ministério da Educação e Cultura;
- por representante dos estudantes em número que corresponda a 1/5 dos integrantes deste Conselho, mediante eleição do corpo discente de toda a Universidade.

§ 1º Os representantes mencionados nas letras b, c e e, bem como os seus suplentes, que os substituirão nas faltas ou impedimentos e os sucederão no caso de vaga, terão mandato de 2 (dois) anos e serão eleitos na mesma ocasião.

§ 2º Subordinada ao Conselho de Curadores haverá uma auditoria técnica de funcionamento permanente e atribuições definidas em regimento próprio.

Art. 27. O Presidente da Câmara de Orçamento e Finanças é o presidente nato do Conselho de Curadores.

ENQUADRAMENTO E READAPTAÇÃO

SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO

Divulgação nº 1.102

PREÇO: NCr\$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

§ 1º O Conselho de Curadores só funcionará com a presença da maioria dos seus membros, cujo comparecimento às reuniões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade universitária, exceto as que se relacionem com atribuições do Conselho Universitário.

§ 2º Os membros do Conselho de Curadores perceberão, por sessão a que comparecerem, gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva, fixada pelo Conselho Universitário, de acordo com a legislação própria.

Art. 28. São atribuições do Conselho de Curadores:

- a) pronunciar-se sobre a proposta orçamentária e o orçamento-programa;
- b) emitir parecer sobre a abertura de crédito e toda e qualquer alteração do orçamento-programa;
- c) fiscalizar a execução orçamentária, conforme atribuições definidas no Regimento Geral da Universidade e em seu regimento próprio;
- d) pronunciar-se conclusivamente sobre os balanços e a prestação das contas da Universidade.

Seção IV

Da Reitoria

Art. 29. A Reitoria, órgão central executivo, dirigido pelo Reitor, fiscaliza e superintende todas as atividades da Universidade.

Parágrafo único. A Reitoria terá uma estrutura administrativa própria, definida em seu regimento.

Art. 30. O Reitor, bem como o Vice-Reitor que o coadjuvará, terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução imediata.

Parágrafo único. O Vice-Reitor será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo professor que há mais tempo seja membro do Conselho Universitário.

Art. 31. São atribuições do Reitor:

- a) administrar a Universidade, representando-a em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino e Pesquisa, e presidir a todas as reuniões da Universidade a que comparecer;
- c) assinar os diplomas conferidos pela Universidade;
- d) organizar os planos anuais de trabalho da Reitoria;
- e) inspecionar, pessoalmente, as diversas atividades administrativas, culturais e sociais da Universidade, dando conhecimento ao Conselho Universitário e ao Conselho de Ensino e Pesquisa das irregularidades verificadas, propondo as providências julgadas convenientes;
- f) diligenciar no sentido de que sejam regularmente providos os cargos do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade;
- g) nomear, aposentar, exonerar, demitir, punir, licenciar, remover e transferir os funcionários do Quadro de Pessoal e os da Tabela de Pessoal Temporário e Especialista Temporário;
- h) nomear ou designar, dispensar ou destituir os ocupantes dos cargos em comissão e das funções gratificadas;
- i) admitir, contratar e dispensar o pessoal docente técnico, especializado e administrativo, integrante das tabelas próprias ou eventuais;
- j) dar posse aos Diretores dos Centros Universitários em sessão solene, perante o Colegiado correspondente;
- l) apresentar, anualmente, no prazo legal, o orçamento da Universidade, organizado pelos órgãos técnicos da Reitoria;
- m) submeter ao Conselho Universitário, no prazo próprio ou a qualquer momento em que o mesmo determinar, a prestação de contas e o balan-

ço da Universidade, após o pronunciamento do Conselho de Curadores;

n) encaminhar às autoridades competentes a proposta orçamentária e o relatório geral da Universidade, depois de aprovados, nas épocas devidas, pelo Conselho Universitário;

o) exercer o poder disciplinar na forma da legislação vigente e deste Estatuto;

p) desempenhar as demais atividades não especializadas neste artigo, mas inerentes às suas funções;

q) nomear os Chefes de Departamentos, na forma do parágrafo único do art. 16;

r) zelar pela manutenção da ordem e da disciplina na U.F.F.

§ 1º O Reitor poderá delegar competência a seus auxiliares imediatos, nos termos da legislação vigente, definindo expressamente os limites dessa delegação, através de Portaria.

§ 2º O Reitor usará nas solenidades universitárias vestes talares, com distintivos de seu cargo.

§ 3º O Reitor convocará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o Conselho Universitário ou o Conselho de Ensino e Pesquisa para deliberarem sobre impugnação que oponha a resolução desses Conselhos, a qual pelo voto de dois terços dos membros dos respectivos Conselhos poderá ser rejeitada.

CAPÍTULO II

Da Administração Executiva

Art. 32. Os órgãos da administração executiva, diretamente ligados à Reitoria, integram-se, fundamentalmente, nos seguintes Departamentos:

- a) Departamento de Administração Geral;
- b) Departamento de Administração Escolar;
- c) Departamento de Assistência Social;
- d) Departamento de Difusão Cultural.

Seção I

Do Departamento de Administração Geral

Art. 33. O Departamento de Administração Geral é o órgão que, sob a responsabilidade direta do Diretor Administrativo, de livre escolha do Reitor, se incumba de prover as atividades-meios, relacionadas com o exercício financeiro, a competência orçamentária e administrativa Geral do Pessoal, de material, de obras e de serviços, complementares da atividade universitária.

Seção II

Do Departamento de Administração Escolar

Art. 34. O Departamento de Administração Escolar é o órgão que, sob a responsabilidade direta de um Diretor, de livre escolha do Reitor, se incumba de controlar todas as atividades da vida escolar dos alunos, a fim de concentrar e fiscalizar o serviço de registro e expedição de diplomas e certificados, expedidos diretamente pela Universidade.

Seção III

Do Departamento de Assistência Social

Art. 35. O Departamento de Assistência Social é o órgão que, sob a responsabilidade direta de um Diretor, de livre escolha do Reitor, se incumba de atividades que visem ao bem-estar da comunidade universitária.

Seção IV

Do Departamento de Difusão Cultural

Art. 36. O Departamento de Difusão Cultural é o órgão que, sob a responsabilidade direta de um Diretor, de livre escolha do Reitor, se incumba de proporcionar às comunidades universitárias e fluminenses,

programas culturais, científicos, artísticos e cívicos, bem como estabelecer intercâmbio com outras Universidades nacionais ou estrangeiras.

TÍTULO IV

Da infra-estrutura administrativa

CAPÍTULO I

Dos Conselhos dos Centros Universitários

Art. 37. Os Conselhos dos Centros Universitários, presididos pelos Diretores destes, serão constituídos:

- a) pelos Diretores das Unidades Universitárias;
- b) por um representante, indicado pelo corpo docente de cada Unidade Universitária;
- c) por representantes dos estudantes em número de 1/5 do total do Colegiado, escolhidos mediante eleição do corpo discente do respectivo Centro Universitário.

Parágrafo único. Os representantes mencionados nas letras "b" e "c" terão mandatos de 2 (dois) anos, e suplentes que os substituirão nas faltas ou impedimentos e os sucederão no caso de vaga, eleitos na mesma ocasião e para igual prazo.

Art. 38. São atribuições do Conselho de cada Centro Universitário:

- a) aprovar os relacionamentos dos estudos básicos entre si, e, destes, com a aplicação e a pesquisa, evitando atividades concorrentes e conflitos de atribuições nas áreas respectivas;
- b) propor ao Conselho de Ensino e Pesquisa, ouvida a Unidade Universitária interessada ou por iniciativa desta, toda e qualquer alteração de currículo;
- c) apresentar anualmente ao Conselho de Ensino e Pesquisa os planos de trabalho para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa incluindo os dos cursos de pós-graduação, os de especialização, aperfeiçoamento e extensão, nas áreas respectivas;
- d) considerar a proposta orçamentária e propor o reajustamento dos quantitativos decorrentes das verbas destinadas ao Centro correspondente, sugerindo o seu orçamento-programa;
- e) propor ao Conselho Universitário acordos e convênios entre a Universidade e órgãos da administração pública ou privada para a realização de trabalhos de pesquisa, prestação de serviços técnicos, realização de trabalhos profissionais e organização de cursos outros;
- f) elaborar e reformar o regimento do Centro respectivo.

CAPÍTULO II

Do Colegiado das Unidades Universitárias

Art. 39. Os Colegiados das Unidades Universitárias, presididos pelos respectivos Diretores, serão constituídos mediante eleição dos corpos docente respectivos, e constarão de:

- a) 10 (dez) representantes dos professores de modo que não subsista, necessariamente, a preponderância daqueles classificados em determinado nível;
- b) representantes dos estudantes em número que corresponda a 1/5 dos membros do Colegiado, escolhidos mediante eleição do corpo discente da respectiva Unidade Universitária.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado das Unidades Universitárias eleger mediante escrutínio secreto a lista de 6 (seis) nomes, para nomeação dos respectivos Diretores e Vice-Diretores, pelo Presidente da República.

Art. 40. As Unidades Universitárias deverão fixar em seus Regimentos as atribuições conferidas aos respectivos Colegiados.

TÍTULO V

Da Organização Didática

Art. 41. As atividades-fins da U.F.F., assegurada a plena utilização de seus recursos, materiais e humanos, consistem no sistema comum do ensino e da pesquisa para a transmissão de conhecimentos, investigações científicas e treinamento profissional.

§ 1º A coordenação didática de cada curso ficará a cargo de um Colegiado constituído de representantes de cada Unidade que participe do respectivo ensino.

§ 2º O Colegiado de que trata o parágrafo anterior será presidido por um Coordenador, com mandato de 4 (quatro) anos, vedado a recondução imediata.

§ 3º O Coordenador, nomeado pelo Reitor, dentre os membros do Colegiado, será subordinado ao Diretor do Centro Universitário em que se localiza a área de ensino característica do curso.

§ 4º As atribuições do Colegiado e do Coordenador serão definidas no Regimento Geral da Universidade.

Art. 42. Nas Unidades da U.F.F. serão ministradas os seguintes cursos:

- a) de graduação abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente e tenham sido classificados em curso vestibular;
 - b) de pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação que preencham as condições prescritas em cada caso;
 - c) de especialização e aperfeiçoamento, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação ou que apresentem títulos equivalentes;
 - d) de extensão e outros, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos.
- § 1º Além dos cursos correspondentes às profissões reguladas em lei, a Universidade poderá organizar outros para atender às exigências de sua programação específica e fazer face a peculiaridades do mercado de trabalho regional.
- § 2º Os cursos profissionais ministrados pela Universidade poderão, de acordo com a área abrangida, apresentar modalidades diferentes quanto a número e duração, a fim de corresponder às condições de mercado de trabalho.

§ 3º A Universidade organizará cursos profissionais de curta duração, destinados a proporcionar habilitação intermediária de grau superior.

§ 4º A Universidade estenderá à comunidade, sob forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados das pesquisas realizadas.

§ 5º O concurso vestibular abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do segundo grau, sem ultrapassar este nível de complexidade, para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

§ 6º O Concurso Vestibular será realizado para o 1º Ciclo, por área de conhecimento, assegurada aos candidatos a oportunidade de opção entre os cursos afins, respeitado o número de vagas oferecidas.

§ 7º O concurso vestibular será idêntico em seu conteúdo para todos os cursos ou áreas de conhecimentos afins, e unificado em sua execução.

§ 8º Os estudos profissionais de graduação serão precedidos de um primeiro ciclo, comum a todos os cursos ou grupos de cursos afins, com as seguintes funções:

- a) recuperação de insuficiências evidenciadas pelo concurso de vestibular, na formação de alunos;
- b) orientação para escolha profissional;

c) realização de estudos básicos para ciclos superiores.

§ 9.º Nos cursos que habilitam à obtenção de diplomas capazes de assegurar privilégio para o exercício profissional serão observadas a duração e currículo mínimo fixados pelo Conselho Federal de Educação.

§ 10. O Regimento Geral da U.F.F. regula todos os aspectos comuns do regime didático de cada um desses cursos e o Regimento de cada Unidade Universitária os aspectos específicos referentes a cada um.

TÍTULO VI

Do Pessoal

Art. 43. O Pessoal da U.F.F. classifica-se em docente, técnico e administrativo.

Art. 44. O Pessoal da U.F.F. será distribuído nas seguintes categorias:

I — Funcionários, ocupantes de cargos públicos, integrantes do Quadro Único de Pessoal investidos na forma da Lei e estendidos por recursos especialmente consignados para esse fim no orçamento da União;

II — Servidores contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 45. Haverá na Universidade uma Comissão Permanente de Dedicção Exclusiva para o Magistério Superior, constituída de 2 (dois) representantes do Conselho de Ensino e Pesquisa, do Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Geral, de 1 (um) representante do corpo discente e de 1 (um) representante do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com as atribuições de:

a) fixar condições para aplicação do regime e normas para o estabelecimento do estágio probatório a que estão sujeitos todos os docentes que se iniciem no regime de dedicação exclusiva;

b) examinar e opinar sobre as qualificações dos professores a serem incluídos no regime de dedicação exclusiva, os instrumentos de trabalho de que disporão, seus planos de trabalho e as respectivas integrações nas atividades dos departamentos correspondentes;

c) avaliar periodicamente, pelos relatórios circunstanciais dos departamentos e por outros meios de verificação dos resultados, as atividades dos docentes em regime de dedicação exclusiva;

d) suspender a aplicação do regime, quando verificada a sua inviabilidade no caso considerado.

§ 1.º Os trabalhos dos membros da Comissão Permanente do Regime de Dedicção Exclusiva serão considerados "serviços relevantes".

§ 2.º A admissão ao estágio probatório no regime de dedicação exclusiva será feita mediante proposta fundamentada do departamento a que pertence o docente.

Art. 46. O corpo docente da U.F.F. será constituído pelo pessoal que nela exercer atividades de magistério do ensino superior.

Art. 47. O Pessoal docente da U.F.F. compreenderá:

I — Professores integrantes da carreira do Magistério;

II — Auxiliares de Ensino.

Parágrafo único. Os professores serão admitidos segundo o regime jurídico do Estatuto do Magistério Superior ou segundo a Legislação do Trabalho, e os Auxiliares de Ensino pela Legislação do Trabalho.

Art. 48. Os cargos de Magistério Superior, consistem nas classes de: Professor Titular, Professor Adjunto e Professor Assistente.

Parágrafo único. Observadas as disposições legais, são atribuições dos membros do corpo docente as atividades de ensino e pesquisa constantes dos planos de trabalho e dos programas elaborados pelos Departamentos.

Art. 49. As atividades não especificamente relacionadas com o ensino e a pesquisa serão desempenhadas por pessoal técnico e administrativo de diversas categorias profissionais clas-

sificadas na forma da legislação vigente.

Art. 50. A admissão de pessoal para a carreira docente da U.F.F. se fará sempre por meio de concurso de títulos ou de títulos e provas.

Parágrafo único. O processamento dos concursos para ingresso dos candidatos no magistério constará do Regimento Geral da Universidade, observado o que sobre o assunto dispõem a Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, e o Decreto-lei número 463, de 11 de fevereiro de 1969.

Art. 51. As penas a que está sujeito o pessoal docente, técnico e administrativo são as seguintes: repreensão, multa, suspensão, destituição de função e demissão.

§ 1.º Em se tratando de pessoal docente, as penas de repreensão, suspensão e multa serão aplicadas pelos diretores das Unidades Universitárias.

§ 2.º As penas de destituição de função e demissão, em se tratando de pessoal docente, serão aplicadas pelo Reitor, após pronunciamento favorável do Conselho Universitário, em inquérito administrativo.

§ 3.º Quando se tratar de pessoal técnico ou administrativo, as penas de repreensão, multa e suspensão, caso esta não exceda de 30 (trinta) dias, serão aplicadas pelo Reitor, pelos Diretores das Unidades Universitárias, dos Departamentos de Administração Geral, de Administração Escolar, de Assistência Social e Difusão Cultural e pelos dirigentes dos Órgãos Suplementares, de acordo com as respectivas lotações.

§ 4.º As demais penalidades serão aplicadas pelo Reitor, após inquérito administrativo.

TÍTULO VII

do corpo discente

Art. 52. O Corpo discente da UFF será constituído pelos alunos regularmente matriculados e terá representação, com direito a voz e voto, nos

órgãos colegiados, bem como nas comissões instituídas.

Parágrafo único. A escolha do representante estudantil nos diversos órgãos colegiados será feita por meio das eleições diretas do corpo discente obedecendo os seguintes critérios de aproveitamento escolar: obtenção de créditos sem reprovação e assiduidade superior a 70%.

Art. 53. Aos alunos que, demonstrando efetivo aproveitamento escolar, provarem falta ou insuficiência de recursos financeiros, serão fornecidas bolsas de estudo, na medida da respectiva previsão orçamentária.

Art. 54. Os alunos regularmente matriculados na UFF, poderão organizar-se em diretório de âmbito universitário e diretórios correspondentes a cada Unidade Universitária.

Art. 55. Os regimentos do Diretório Central dos Estudantes e dos Diretórios Acadêmicos disporão sobre sua constituição, finalidade, elegibilidade, direito e deveres de seus membros, assim como sobre a competência da representação.

Art. 56. A Universidade:

a) por meio de suas atividades de extensão, proporcionará ao corpo discente oportunidade de participação em programas de melhorias das condições de vida da comunidade e no processo geral de desenvolvimento;

b) assegurará ao corpo discente meios para a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos;

c) estimulará as atividades de educação física e desportos, mantendo para o cumprimento das mesmas, orientação adequada em instalações especiais;

d) estimulará as atividades que visem à formação cívica, considerada indispensável à criação de uma consciência de direito e deveres do cidadão e do profissional.

Art. 57. A Universidade criará funções de monitor para alunos dos cursos de graduação que se submeterem a provas específicas, nas quais de-

monstrem capacidade para desempenhar atividades técnico-didáticas de determinada disciplina.

Parágrafo único. As funções de monitor serão remuneradas e consideradas título para posterior ingresso na carreira de magistério superior.

Art. 58. O Regimento Geral da Universidade fixará normas aplicáveis ao regime disciplinar do pessoal discente.

§ 1.º As penas de advertência, repreensão e suspensão são de 30 (trinta) dias dos integrantes do corpo discente e da competência dos diretores das Unidades Universitárias.

§ 2.º A pena de suspensão superior a 30 (trinta) dias e a de exclusão competem ao Reitor.

§ 3.º Das penas disciplinares aplicadas pelos diretores das Unidades Universitárias cabe unicamente recurso para os Colegiados respectivos, e das aplicadas pelo Reitor cabe recurso para o Conselho Universitário, obedecendo-se, em ambas as hipóteses, aos prazos fixados nos regimentos.

§ 4.º Será recusada nova matrícula ao aluno reprovado em disciplinas que ultrapassem, quanto às horas prescritas de trabalho escolar, 1/3 do primeiro ciclo ou 1/10 do curso completo.

TÍTULO VIII

Do Patrimônio e do Regime Financeiro

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Art. 59. O patrimônio da U.F.F., administrado pelo Reitor com observância das condições legais, estatutárias e regimentais, terá constituído da por:

a) bens móveis, imóveis, instalações, títulos e direitos incorporados ao seu acervo por efeito da Lei número 2.813, de 13 de dezembro de 1960 e Lei n.º 2.932, de 13 de setembro de 1961;

b) bens e direitos que lhe forem incorporados em virtude de Lei ou Decreto, bem como os oriundos de doação ou legados;

c) bens e direitos que adquirir;

d) fundos especiais.

CAPÍTULO II

Dos Recursos Financeiros

Art. 60. Os recursos financeiros da U.F.F. serão provenientes de:

a) dotações que, por qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;

b) verbas e contribuições, a título de subvenção, concedidas por autarquias ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

c) rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;

d) retribuição de atividades remuneradas e bens de produção;

e) taxas e emolumentos;

f) rendas eventuais.

Art. 61. As taxas, emolumentos e serviços, cobrados pela Universidade, serão fixados em tabelas aprovadas pelo Conselho Universitário, ressalvadas as isenções para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos na forma da legislação em vigor.

Art. 62. Será vedada a retenção da renda, para qualquer aplicação, por parte de qualquer órgão, Departamento, Unidades Universitárias e Centros Universitários, devendo o produto de toda arrecadação ser recolhido à Tesouraria da Universidade e devidamente escriturado na Receita Geral.

Parágrafo único. As rendas de qualquer serviço da Universidade Federal Fluminense, desde que previstas no orçamento, deverão ser utilizadas prioritariamente nos serviços de que procedam, sujeitas sempre a escrituração na Receita Geral e ao controle dos órgãos competentes.

SUDEPE

ESTRUTURA BASICA

DECRETO Nº 62.759 — DE 22-5-1968

Divulgação nº 1 053

PREÇO: NC\$ 0,36

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CAPÍTULO III

Do Regime Financeiro

Art. 63. O exercício financeiro da U.F.F. coincidirá com o ano civil.

Art. 64. O orçamento da U.F.F. será anual.

Art. 65. A proposta de orçamento da U.F.F., compreendendo a receita e a despesa, depois de aprovada pelo Conselho Universitário, será remetida ao Ministério da Educação e Cultura, a fim de servir de base à fixação das dotações da União.

Art. 66. No decorrer do exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais e criados fundos especiais para atender a atividades específicas não computadas no orçamento, ou para suplementação de dotações cuja insuficiência for comprovada.

§ 1º Os créditos especiais e extraordinários terão sua vigência fixada no ato de sua abertura.

§ 2º O regime contábil dos fundos especiais será o de gestão, podendo ser constituído por:

- a) dotações para fim expressamente consignado;
- b) parcelas ou totalidade do saldo do exercício financeiro;
- c) doações ou legados que a Universidade receber, na forma estatutária.

Art. 67. A Reitoria assegurará a assistência ao corpo discente, de acordo com a sua disponibilidade financeira.

Art. 68. Na Reitoria centralizar-se-á todo o trabalho de contabilidade da receita e da despesa.

Art. 69. Os órgãos da Universidade, onde se desenvolvam as atividades hospitalares e empresariais, terão gerência administrativa que constituirá, fundamentalmente, em contabilidade própria e comissão de compras, conforme dispuser o Regulamento Geral, e respeitada a ação correcedora dos setores competentes da Universidade.

Art. 70. A comprovação dos gastos se fará nos termos da legislação vigente, obrigados todos os depósitos em espécie no Banco do Brasil S. A., cabendo ao Reitor a movimentação das contas, e, em casos especiais, aos responsáveis pelos adiantamentos.

Parágrafo único. Os saldos verificados no encerramento do exercício financeiro, e critério do Reitor, "ad referendum" do Conselho Universitário, serão investidos preferencialmente nas Unidades de que tenham provindo.

TÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 71. Os diretores dos Centros Universitários apresentarão ao Reitor até o dia 16 de janeiro relatório das atividades do ano anterior.

Art. 72. O Regulamento Geral a que se refere a letra "b" do artigo 9º do Decreto nº 62.414, de 15 de março de 1968, estabelecerá entre outras, as normas comuns sobre:

- a) equivalência de estudos entre diferentes cursos;
- b) possibilidade de cursos simultâneos, resguardada a compatibilidade de horários;
- c) validade de créditos obtidos em disciplinas de áreas diferentes;
- d) concurso de habilitação para ingresso na Universidade;
- e) matrícula: pré-requisitos e trancamento;
- f) transferência de alunos;
- g) revalidação de diplomas e certificados estrangeiros;
- h) exame de suficiência;
- i) jubilação de alunos reprovados;
- j) apuração de rendimento escolar;
- k) cursos de graduação, pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros;
- m) Calendário escolar;
- n) frequência;

- o) programas e sua execução;
- p) direitos, deveres atribuições e regime disciplinar do pessoal docente e discente;
- q) diplomas e dignidades universitárias;
- r) alienação de bens móveis e imóveis;
- s) recebimento de doações e legados;
- t) aplicação de rendas oriundas dos serviços prestados pelas Unidades;
- u) exercício financeiro;
- v) eleições;
- x) Seleção de pessoal docente, atendida, primordialmente, a experiência didática;
- y) substituição de professores.

Art. 73. Os diretores dos Centros Universitários serão designados pelo Reitor, após aprovação do Conselho Universitário.

Parágrafo único. Enquanto não forem criados os cargos de diretores das novas Unidades constantes do Decreto nº 62.414, de 15 de março de 1968, competirá ao Reitor designar os responsáveis pelas direções, após aprovação do Conselho Universitário.

Art. 74. Os Centros Universitários, com suas Unidades de ensino e pesquisa, serão implantados gradativamente, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, dentro de um programa pré-estabelecido, em função dos recursos e conveniências da U.F.F.

Art. 75. A implantação da reestruturação universitária constante do presente Estatuto ficará sob a supervisão direta do Reitor, ouvido o Conselho Universitário.

Art. 76. A estrutura departamental interna das Faculdades, Escolas e Institutos será aprovada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa para a definitiva execução do Parágrafo único do Artigo 4º do Decreto número 62.414, de 15.3.68, permanecendo a atual estrutura, constituição, escola de dirigentes e atividades deliberativas até aquela aprovação.

Art. 77. Os integrantes do Conselho Universitário, por força do que prescreve a letra "d" do artigo 15 do Estatuto aprovado pelo Conselho Federal de Educação, através de adendo ao parecer nº 564-8, de 10 de outubro de 1968, continuarão a fazer parte do referido Colegiado até o término dos respectivos mandatos.

Art. 78. O Conservatório de Música de Niterói continuará agregado à U.F.F., nos termos do convênio firmado.

Art. 79. Integrarão o Conselho Universitário os que difigiram a U.F.F. em qualquer época anterior à vigência deste Estabelecimento, em decorrência de ato do Presidente da República, enquanto no exercício do magistério nesta Universidade.

Art. 80. O Curso de Biblioteconomia e Documentação fica vinculado ao Instituto de Arte e Comunicação Social.

Art. 81. As presentes alterações Estatutárias entrarão em vigor após sua aprovação pelo Conselho Federal de Educação e publicação no Diário Oficial da União.

(Nº 3.052-B - 18.9.69 - NC\$ 560,30)

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIAS DE 24 DE JULHO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade resolve:

Nº 421 — De acordo com o parecer da Comissão de Promoção, promover o pessoal da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal, desta Universidade, abaixo relacionado, para a classe em seguida discriminada, nos termos dos artigos 29 e seguintes da Lei nº 3.780, de

12 de julho de 1960, combinados com os dispositivos do Regulamento de Promoções dos Funcionários Públicos Civis da União aprovado pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, publicado no Diário Oficial de 3 de janeiro de 1964, a partir de 1º de junho de 1969.

Por Antigüidade:

A) Para a classe B (GL.101.8-B) da Série de classes de Zelador

1 — Maximiliano Santos Pereira, Zelador, nível 7, em vaga criada pelo Decreto nº 61.710, de 21 de novembro de 1967.

Nº 422 — De acordo com o parecer da Comissão de Promoção, promover o pessoal da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal, desta Universidade, abaixo relacionado, para a classe em seguida discriminada, nos termos dos artigos 29 e seguintes da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinados com os dispositivos do Regulamento de Promoções dos Funcionários Públicos Civis da União, aprovado pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, publicado no Diário Oficial de 3 de janeiro de 1964, a partir de 1º de junho de 1968;

Por Merecimento:

A) Para a classe B (GL.101.8-B) da Série de Classes de Zelador:

1 — Basílio Cerqueira Machado, Zelador, nível 7, em vaga criada pelo Decreto nº 61.710, de 21 de novembro de 1967;

2 — Augusto da Silva Mendonça, Zelador, nível 7, em vaga criada pelo Decreto nº 61.710, de 21 de novembro de 1967;

3 — Gerônimo Batista dos Santos, Zelador, nível 7, em vaga criada pelo Decreto nº 61.710, de 21 de novembro de 1967.

B) Para a classe B (GL. 102-6-B) da Série de Classes de Servical:

1 — Almerinda Bittencourt, Servical, nível 5, em vaga criada pelo Decreto nº 61.710, de 21 de novembro de 1967.

C) Para a classe B (P. 501 - 14.B) da Série de Classes de Cine-Técnico:

1 — Carlos Frederico dos Santos, Cinetécnico, nível 12, em vaga criada pelo Decreto nº 61.710 de 21 de novembro de 1967. — Roberto Figueira Santos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA DE 10 DE SETEMBRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias resolve:

Nº 237 — Designar o Engenheiro TC-602.22-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da UFES, — Emilia Frasson Manhães, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Fiscalização da Divisão de Obras do Departamento de Planejamento e Obras desta Universidade. — Alacir de Queiroz Araújo.

PORTARIA DE 22 DE AGOSTO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o Relatório da Comissão de Promoção e Acesso desta Universidade, constante do Processo número 3.983-68, resolve:

Nº 245 — Promover, a partir de 31 de dezembro de 1967, de acordo com os arts. 29 a 33 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, em vagas classificadas pelo Decreto número 61.418, de 2 de outubro de 1967, publicado no Diário Oficial de 10 de outubro do mesmo ano, os funcionários abaixo, do Quadro

Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade: —

I — Por Merecimento

Na Série de Classes de Almoxtarifista

Da classe A, nível 14, para a classe B, nível 16

1. Carlos Maurer

Na Série de Classes de Oficial de Administração

Da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16

1. Maria da Penha Pereira Franco de Marco

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14

1. Stella Vieira Ferreira

2. Rosa Maria Costa Rego Paranhos

3. Telma Vargas de Mello

4. Stélio Dias

5. Rômulo Vello Loureiro

6. Renato Monteiro Simões

7. Acyr. Rodrigues Pereira

8. Inah Marins Gonçalves

9. José Amaro de Medeiros

10. João Miguel

Na Série de Classes de Escriturário

Da Classe A, nível 8, para a classe B, nível 10

1. Elson Rodrigues de Moraes

2. Jéssia de Lima Pisa Barros

3. Geralda da Penha Herzog Motta

4. Dilce Rozindo Marculiano

5. Ethel Negreiros Fundão

6. Zuleika Salles Oliveira

7. Guimarino Intra Filho

8. Maria da Natividade Bessoni Oliveira

9. Murillo Drews Morgado Horta

10. Maria Luiza de Mendonça Tironi

11. Esther Paixão Lyra

12. Aristobulo Ribeiro

13. Ruy Cesar Calmon Machado

14. Julia Chiabai

15. Shirley Souza Drumond Louro

16. Dá Cunha Robinson

17. Paulo Afonso Moreira

18. Dalton Martins da Costa

19. Léda Musso Ribeiro

20. Vera Maria Braga Teixeira

21. Fath'ma Vera Nicoletti

22. Francisco Junqueira

Na Série de Classes de Datilógrafo

Da classe A, nível 7, para a classe B, nível 9

1. Nilda Baptista Segóvia

2. Diva Araújo Forde

3. Emilia Pettinari

Na Série de Classes de Assistente de Administração

Da classe A, nível 14, para a classe B, nível 16

1. Maria das Dores Paoliello

2. Sérgio Figueira Sarkis

3. Maria Cecília Joffroy

4. Aylton De Martin

5. Alberto Monteiro

6. Diana Lucciola Sarmento

Na série de Classes de Motorista

Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10

1. Ascendino Gonçalves Laranja

2. José Cesar Carnelli

Na Série de Classes de Inspetor de Alunos

Da classe A, nível 9, para a classe B, nível 10

1. Antonia Maia Vianna

2. Gentil de Souza

Na Série de Classes de Arquivista

Da classe A, nível 7, para a classe B, nível 9

1. Dilson Ribeiro Becaceli

Na Série de Classes de Zelador
Da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8

1. Astrogilda Gomes de Souza
2. João Marcelino dos Santos
3. Anna Dutra de Aguiar Cordeiro
4. Antonio Adão Monteiro

Na Série de Classes de Guarda

Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10

1. Manoel das Neves Loyola
2. Otávio Índio do Brasil Ferreira

Na Série de Classes de Porteiro
Da classe A, nível 9, para a classe B, nível 11

1. Jorge de Souza Bispo
2. Jacy Gomes

Na Série de Classes de Auxiliar de Portaria

Da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8

1. Luiz Borges
2. Coracy Sant'Anna
3. Eodoro Dias Lopes
4. Cleminio Rodrigues
5. Hermelinda Nascimento
6. Maria Santana
7. Pedro Martins Lisboa Filho
8. Leônicio Vasconcellos Pitanga
9. Clovis José Ribeiro
10. João Vieira Sobrinho

Na Série de Classes de Técnico de Contabilidade

Da classe A, nível 13, para a classe B, nível 15

1. Jorge Porto
2. Maria Adelaide de Sá Cunha

Na Série de Classes de Laboratorista

Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9

1. Jurecê Angela Vercellini de Barros
2. Vera Maria Ozório de Araújo

Na Série de Classes de Arquiteto

Da classe A, nível 21, para a classe B, nível 22

1. Maria do Carmo da Novaes Schwab

Na Série de Classes de Engenheiro

Da classe A, nível 21, para a classe B, nível 22

1. Emília Frasson Mannães

I. — Por Antiguidade:

Na Série de Classes de Oficial de Administração

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14

1. Jandrya Iolanda Zanotti Braciani
2. Elias José Zamprogno
3. Nilton Dias
4. William Batista de Araújo
5. Iza Dessaune Romano

Na Série de Classes de Escriturário

Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10

1. Eliete Rosa Machado
2. Elza Maria Poletti Brughenti
3. Anna Maria Marreco Machado
4. Lucia Rodrigues da Silva
5. Lucy Narciso Fregonasse
6. Rachel Maria Avidos de Miranda
7. Oswaldo Côgo
8. Nilze de Aquino Brotas
9. Maria Izabel Pereira
10. Maria Izabel da Silva Araújo
11. Maria Eole Savelli Martins

Na Série de Classes de Datilógrafo

Da classe A, nível 7, para a classe B, nível 9

1. José Walter Vieira Conte

Na Série de Classes de Assistente de Administração

Da classe A, nível 14, para a classe B, nível 16

1. Amaury Couto Prado
2. João da Matta Pinto Aleixo

Na Série de Classes de Inspetor de Alunos

Da classe A, nível 9, para a classe B, nível 10

1. Jonas Barbosa

Na Série de Classes de Zelador

Da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8

1. Luiza da Rocha Borges

Na Série de Classes de Auxiliar de Portaria

Da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8

1. Odélio Silva Passos
2. José dos Santos Conceição
3. Higinio Gouveia dos Reis
4. Francisco de Assis Nogueira. — Alcor de Queiroz Araújo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 5 DE SETEMBRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, alínea a, do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 402 — Exonerar o Prof. Lydio Machado Bandeira de Mello do cargo de Professor Adjunto, EC-502-22, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, da U.F.M.G., lotado na Faculdade de Direito, em virtude de ter-se estabelecido no Serviço Público, com efetivação no cargo de Professor Catedrático, nos termos do art. 177, § 2º, da Constituição Federal.

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 403 — De acordo com os arts. 74, item I, e 75, item I da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto número 45.807, de 15 de abril de 1959, conceder exoneração, a pedido, à servidora Maria Luiza Alphonsus de Guimaraens Ferreira, ocupante do cargo de Datilógrafa, AF — 503 — T.A., do Q.U.P., P.P., da U.F.M.G., lotado no Instituto de Pesquisas Radioativas, a partir de 19 de abril de 1969. — Gerson de Brito Mello Boson.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Divisão do Pessoal

Processo nº 4.934-69.

Interessado: Edio Chagas.

Licita a acumulação do cargo de Professor Titular de Didática Geral, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal de Santa Catarina, com as funções de Professor contratado da Faculdade de Educação da UDESC, para ministrar a mesma matéria.

PARECER

A Comissão composta pelos Professores Archimedes Peres Maranhão, Antonio Filomeno e Antonio Cesar Becker, todos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, examinou o processo de número 4.934-69, da Reitoria, solicitou à Divisão do Pessoal a informação anexa ao processo conforme Ofício nº 685-69, concluindo pela não existência da incompatibilidade de horários, tendo em vista o Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966.

O Professor Edio Chagas, catedrático da Cadeira de Didática da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal de Santa Catarina, ocupa

igualmente o cargo de professor da Cadeira de Didática da Faculdade de Educação da Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo para o exercício de seu magistério nesta Faculdade.

A Comissão examinou os programas apresentados pelo professor, constatando a perfeita correlação entre as cadeiras o que continua anexo ao presente processo. Quanto aos horários, são os seguintes: — Na Faculdade de Filosofia Quartas e Quintas-feiras — 7,30 às 9,20 horas; terças-feiras, 7,30 às 11,30 horas. No Colégio de Aplicação da Faculdade seu horário é de segunda às sextas-feiras das 13 horas às 17 horas e aos sábados das 7,30 às 10 horas. Conforme declaração escrita da Faculdade de Filosofia e anexa ao presente. Na Faculdade

de Educação da U.D.E.S.C. conforme declaração também anexa, é o seguinte — terças-feiras 17,55 às 19,35 horas às quintas-feiras de 18,55 às 20,15 horas.

Diante das informações recebidas e anexadas, e satisfeitas as exigências legais a Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, e Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, concluímos pela acumulação lícita e prevista legalmente.

Na expectativa do cumprimento do seu dever, a Comissão agradece a confiança e renova seus protestos de estima e consideração.

Florianópolis, 21 de agosto de 1969. — Archimedes Peres Maranhão — Presidente. — Antonio Filomeno — Membro. — Antonio Cesar Becker — Membros.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 11 DE SETEMBRO DE 1969

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das suas atribuições que lhe confere a letra "j" do Artigo 34 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 383 — I — Delegar competência ao Dr. George William Prescott, Delegado Regional de Brasília, para assinar, em nome do IBRA, o convênio de Comodato a ser celebrado entre este e a Petróleo Brasileiro S. A., de acordo com a minuta inclusa no processo nº 4774-69.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "j" do artigo 34 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, e tendo em vista a Deliberação nº 152-69, resolve:

Nº 384 — Delegar competência ao Doutor Pedro Carlos Machado Peixoto, Procurador Geral desta Autarquia, para requerer em juízo, por transação nos autos, o acordo a ser firmado com a Rede Ferroviária do Nordeste S.A. para desapropriação do imóvel denominado "Tiriri", no Município do Cabo, no Estado de Pernambuco, de propriedade da referida Rede, pelo preço de NCr\$ 20.449,83 (vinte mil,

quatrocentos e quarenta e nove cruzeiros novos e oitenta e três centavos), podendo, ainda, o referido Procurador Geral adotar as medidas complementares, necessárias a que o referido imóvel se integre efetivamente no patrimônio da Autarquia, com a extinção da referida ação.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das suas atribuições que lhe confere a letra "j" do Artigo 34 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 386 — Designar Hélio de Albuquerque Filho, Orientador de Desenvolvimento Agrário, contratado, do INDA, ora colaborando com este Instituto, para exercer, em caráter precário e transitório, a função gratificada, símbolo FG-3, de Chefe dos Serviços Auxiliares Regionais DR(1)S, da Delegacia Regional do IBRA, no Nordeste.

Nº 387 — Designar José Orlando de Miranda, Oficial de Administração, nível 14, do Quadro do Pessoal do Instituto do Açúcar e do Alcool, à disposição deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo FG-1 de Assistente Geral-DR (1) TI da Delegacia Regional do IBRA, no Nordeste. — Carlos de Moraes.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 9 de setembro de 1969

Processos:

Nº 8.757-69 — Carlos Linhares Veloso — Cancele-se o registro da firma.

Nº 6.796-69 — Hélio de Moraes Macedo — Pedido de abono de faltas — Face ao que declarou, abono as faltas.

Nº 6.960-69 — Escritório Técnico Ari Garcia Roza — Registre-se.

Nº 7.022-69 — Paulo José Lopes — Pedido de isenção de taxa de anotação — Deferido.

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 36-69

O Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Designar Membros da Junta Administrativa da 2ª Região — Pará, Amazonas, Amapá, Roraima os abaixo indicados:

Augusto Olímpio Salgado Borges;
Edison Moreira da Cunha;
Edson Guerreiro dos Reis;
Hilda Gomes Quingostá;
Lilian Maria Soares Noronha;
João Alberto Rêgo Barros;
Maria Leticia de Souza Bergh;

Raimundo Nauar Lisboa;
Wilson Rodrigues Gonçalves.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1969. — *Ibany da Cunha Ribeiro*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 37-69

O Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e, considerando o disposto na alínea "a" do artigo 13 da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, bem como o disposto nos artigos 46 e 47 do Decreto nº 61.934, de 22.12.67, resolve:

Art. 1.º A anuidade devida pelos profissionais registrados será calculada à base do salário mínimo vigente em Brasília, DF no mês de janeiro de cada ano.

Art. 2.º As taxas, emolumentos e multas serão cobrados à base do maior salário mínimo vigente no País.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1969. — *Ibany da Cunha Ribeiro*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 38-69

O Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Fica concedido registro de Técnico de Administração, aos seguintes profissionais:

1 — CFTA — Registro nº 1.261 e CRTA — 8.ª Região, Registro nº 204 — Antônio Delfim Neto, nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

2 — CFTA — Registro nº 1.262 e CRTA — 8.ª Região, Registro número 205 — Isabella Alves de Almeida, nos termos do parágrafo único do artigo 3.º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

3 — CFTA — Registro nº 1.263 e CRTA — 3.ª Região, Registro nº 206 — Maria Luiza Nogueira de Noronha, nos termos do parágrafo único do artigo 3.º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

4 — CFTA — Registro nº 1.264 e CRTA — 8.ª Região, Registro nº 207 — Maria de Lourdes Fessel Fazzio, nos termos do parágrafo único do artigo 3.º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

5 — CFTA — Registro nº 1.265 e CRTA — 8.ª Região, Registro nº 208 — Alexandre Kliass, nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

6 — CFTA — Registro nº 1.266 e CRTA — 8.ª Região, Registro nº 209 — Jean Progin, nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

7 — CFTA — Registro nº 1.267 e CRTA — 8.ª Região, Registro nº 210 — Laerte Leite Cordeiro, nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

8 — CFTA — Registro nº 1.268 e CRTA — 8.ª Região, Registro nº 211 — Afonso Cevalcante de Albuquerque Arantes, nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

9 — CFTA — Registro nº 1.269 e CRTA — 8.ª Região, Registro nº 212 — Ambrósio Leitão, da Cunha, nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

10 — CFTA — Registro nº 1.270 e CRTA — 8.ª Região, Registro nº 213 — Jorge Nara, nos termos da letra

"c" do artigo 3.º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

11 — CFTA — Registro nº 1.271 e CRTA — 8.ª Região, Registro nº 214 — Frediano Quilici, nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

12 — CFTA — Registro nº 1.272 e CRTA — 3.ª Região, Registro nº 215 — Wilson José Medeiros Duarte, nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

13 — CFTA — Registro nº 1.273 e CRTA — 8.ª Região, Registro nº 216 — Luiz Mendonça de Freitas, nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

14 — CFTA — Registro nº 1.274 e CRTA — 8.ª Região, Registro nº 217 — José Geraldo de Lima, nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

15 — CFTA — Registro nº 1.275 e CRTA — 3.ª Região, Registro nº 218 — Yolanda Ferreira Balcão, nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

16 — CFTA — Registro nº 1.276 e CRTA — 8.ª Região, Registro nº 219 — Isidoro Maedro, nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

17 — CFTA — Registro nº 1.277 e CRTA — 8.ª Região, Registro nº 220 — Cassio Martins da Costa Carvalho, nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

18 — CFTA — Registro nº 1.278 e CRTA — 8.ª Região, Registro nº 221 — Luiz Rodóvil Rossi, nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

19 — CFTA — Registro nº 1.279 e CRTA — 8.ª Região, Registro nº 222 — Maria da Silva Furquim de Campos, nos termos do parágrafo único do artigo 3.º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

20 — CFTA — Registro nº 1.280 e CRTA — 8.ª Região, Registro nº 223 — José Fernandes Cabrera, nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

21 — CFTA — Registro nº 1.281 e CRTA — 8.ª Região, Registro nº 224 — Gerard François Duchene, nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

22 — CFTA — Registro nº 1.282 e CRTA — 8.ª Região, Registro nº 225 — Moacyr Gaya, nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

23 — CFTA — Registro nº 1.283 e CRTA — 8.ª Região, Registro nº 226 — Luiz Aratangy, nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

24 — CFTA — Registro nº 1.284 e CRTA — 8.ª Região, Registro nº 227 — Benedito Hekioiz Nascimento, nos termos do parágrafo único do artigo 3.º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

25 — CFTA — Registro nº 1.285 e CRTA — 8.ª Região, Registro nº 228 — Ladislás Meisel, nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

26 — CFTA — Registro nº 1.286 e CRTA — 8.ª Região, Registro nº 229 — Eduardo Gama Wright, nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

27 — CFTA — Registro nº 1.287 e CRTA — 8.ª Região, Registro nº 230 — Richard Henri Blake Paris, nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

28 — CFTA — Registro nº 1.288 e CRTA — 3.ª Região, Registro nº 231 — Orlando Messas, nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

29 — CFTA — Registro nº 1.289 e CRTA — 8.ª Região, Registro nº 232 — Moncer Peres, nos termos do parágrafo único do artigo 3.º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

30 — CFTA — Registro nº 1.290 e CRTA — 3.ª Região, Registro nº 233 — Hertha Sodré, nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

31 — CFTA — Registro nº 1.291 e CRTA — 8.ª Região, Registro nº 234 — Dulce de Godoy Alves, nos termos do parágrafo único do artigo 3.º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

32 — CFTA — Registro nº 1.292 e CRTA — 8.ª Região, Registro número 235 — Nice Arias Requejo, nos termos do parágrafo único do artigo 3.º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

33 — CFTA — Registro nº 1.293 e CRTA — 8.ª Região, Registro nº 236 — Oswaldo Alves de Mattos, nos termos do parágrafo único do artigo 3.º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

34 — CFTA — Registro nº 1.294 e CRTA — 8.ª Região, Registro nº 237 — Raphael Tedesco, nos termos do parágrafo único do artigo 3.º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

35 — CFTA — Registro nº 1.295 e CRTA — 8.ª Região, Registro nº 238 — Sebastiana de Oliveira, nos termos do parágrafo único do artigo 3.º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

36 — CFTA — Registro nº 1.296 e CRTA — 8.ª Região, Registro nº 239 — Lindamir de Freitas Cesar, nos termos do parágrafo único do artigo 3.º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

Art. 2.º Ficam homologados, para todos os efeitos da legislação, em vigor, os registros que trata esta Resolução.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1969. — *Ibany da Cunha Ribeiro*, Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIAS

Relação INPS nº 142, de 1969

DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Nº 571, de 8 de setembro de 1969 — Designa Hayrton Maciel nº 410.346, para exercer a função gratificada de Auxiliar de Gabinete, 12-F.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA

Nº 984, de 5 de setembro de 1969 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço (Lei 5.315-67), a Ubirajara da Silva, nº 418.308, Motorista, nível 12.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 3.435, de 1 de setembro de 1969 — Dispõe Ramiro da Costa Alecrim número 601.134, da função gratificada de Chefe da Seção de Sinistros (T), 3-F, no RGBT, e designa João Wladimir Ferreira Abreu nº 304.221, para exercer a referida função.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

Nº 726, de 3 de setembro de 1969 — Designa Gideon Lourenço de Oliveira nº 215.639, para exercer a função gratificada de Agente, 5-F, na Agência em Araguaína, dispensando-o, consequentemente, da função gratificada de Encarregado de Turma de Expediente (C) 10-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 2.830, de 1 de setembro de 1969 — Exonera Fernando Farias número 100.402, do cargo em comissão de Agente Especial (B), 10-C, na Agência em Pelotas, e nomeia Taylor Lobato da Costa nº 506.388, para exercer o referido cargo; nº 2.837, de 2 de setembro de 1969 — Designa Lory Laydner Teixeira nº 406.790, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Manutenção de Benefícios (F), 3-F; nº 2.858, de 4 de setembro de 1969 — Designa Maria Eni Pereira Barra nº 422.990, para exercer a função gratificada de Informante - Habilitador (I), 11-F, na Agência em Novo Hamburgo.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Nº 1.223, de 8 de setembro de 1969 — Retifica as DTS-SRDF-1.077-69 e 1.159-69, publicadas, respectivamente, nos BS-INPS 105-69 e 150-69, na parte referente ao cargo em comissão, para Assistente de Serviço Jurídico (I), 6-C.

Relação INPS nº 115, de 1969

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) nº 166, de 1 de setembro de 1969, págs. 2.261-2.262.

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Onde se lê: nº 627, de 5-8-69 — ... nº 400.053 ...
Leia-se: nº 627, de 5-8-69 — ... nº 400.052.

Relação INPS nº 128, de 1969

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA

Onde se lê: nº 946, de 13 de agosto de 1969 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Therezinha Baptista Fernandes...

Leia-se: nº 943, de 13 de agosto de 1969 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Therezinha Baptista Fernandes...

Onde se lê: nº 945, de 13-8-69 — ... Odetet Maximiliano de Deus...
Leia-se: nº 945, de 13-8-69 — ... Odetete Maximiliano de Deus...
Onde se lê: nº 951, de 12-8-69 — ...
Leia-se: nº 951, de 14-8-69 — ...
Onde se lê: nº 15-8-69 — ...
Leia-se: nº 958, de 15-8-69 — ...
Onde se lê: nº 963, de 15-8-69 — ...
... Onézio Ferreira de Souza...
Leia-se: nº 963, de 15-8-69 — ...
Onézimo Ferreira de Souza.

Relação INPS nº 129, de 1969

JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO CEARÁ

Onde se lê: nº 10, de 19-8-69 — ... Maria Thereza Sydrião Ferreira da Escócia...
Leia-se: nº 10, de 19-8-69 — ... Maria Thereza Sydrião Ferreira da Escócia.

JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO RIO GRANDE DO SUL

Onde se lê: nº 14, de 15-8-69 — ... Clélia Sélia Marcondes...
Leia-se: nº 14, de 15-8-69 — ... Clélia Célia Marcondes.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Onde se lê: Nº 2.420, de 14-8-69 — ... b) ... da função gratificada de Chefe da Seção de Material do Hospital Getúlio Vargas (T), 9-F, do Chefe da Seção de Material do Hospital Getúlio Vargas (T), 9-F, ... c) ... Pracieta Urquiza Vieira...
Leia-se: Nº 2.420, de 14-8-69 — ... b) ... da função gratificada de Chefe da Seção de Material do Hospital Getúlio Vargas (T), 9-F ... c) ... Gracieta Urquiza Vieira.

Relação INPS nº 130, de 1969

Onde se lê: Junta de Recursos da Previdência Social no Maranhão — Determinações de Serviço ...
 Leia-se: Determinações de Serviço — Junta de Recursos da Previdência Social no Maranhão.

JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL NO MARANHÃO

Onde se lê: nº 6, de 20-8-69 -- ...
 Beatriz Lucas Santos ...
 Leia-se: nº 6, de 20-8-69 -- ...
 Maria Beatriz Lucas Santos.

JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL NO RIO GRANDE DO SUL

Onde se lê: nº 25, de 20-8-69 -- ...
 ... Chefe de Secretaria de JJR 7-C
 ...
 Leia-se: nº 25, de 20-8-69 -- ...
 Chefe de Secretaria de JJR (I), 7-C.

Relação SP nº 53, de 1969**GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL**

Onde se lê: Nº 3.995, de 18-8-69 -- ...
 ... Marcc. O Campos Guedes.
 Leia-se: Nº 3.995, de 18-8-69 -- ...
 Marcelo Campos Guedes.

Relação INPS nº 143, de 1969**PORTARIAS****GRUPO DE PESSOAL LOCAL**

Nº 662, de 11.9.69 — Exonera, a pedido a contar de 18.8.69, Maria de Lourdes Fontanella, nº 421.467, do cargo de Oficial de Administração, nível 12; nº 663, de 11.9.69 — Exonera, a pedido, a contar de 18.8.69, José Luiz de Mendonça Costa, número 411.024, do cargo de Escriurário, nível 10; nº 664, de 11.9.69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Josias Lopes da Silva, nº 193.292, Cargo nível 7.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA

Nº 979, de 4.9.69 — Exonera, a pedido, a contar de 1.7.69, Osmarina Fernandes Carneiro, nº 500.464, do cargo de Oficial de Administração, nível 14; nº 981, de 4.9.69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Pedro Ivo da Costa, nº 701.503, Telefonista, nível 7; nº 986 de 5.9.69 — Exonera, a pedido, a contar de 1.3.69, Renato Coelho Falcão, nº 700.274, do cargo de Médico, nível 22.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM PERNAMBUCO

Nº 165, de 27.8.69 — Concede aposentadoria por tempo de serviço (Lei nº 5.315-67), a José Constantino da Silva Junior, nº 607.693, Médico, nível 21; nº 167, de 1.9.69 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço (Lei nº 5.315-67), a Aristofanes Câmara Moreira, nº 604.097, Médico, nível 21; nº 168, de 1.9.69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Maria de Lourdes Felix Pessoa, número 608.975, Auxiliar de Enfermagem, nível 15.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 267 de 3.9.69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Nadir Silva, nº 304.539, Técnica-Auxiliar de Mecanização nível 11.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SÃO PAULO

Nº 834 de 9.9.69 — Exonera, a pedido, a contar de 6.6.69, Diana Mendes Rogério, nº 215.777, do cargo de Oficial de Administração nível 12; nº 835 de 9.9.69 — Exonera, a pedido, a contar de 4.8.69, Geraldo de Toledo Gardenal, nº 421.851, do cargo de Escriurário, nível 8; nº 836, de 9 de setembro de 1969 — Exonera, a

pedido, a contar de 1 de agosto de 1969, Plínio Augusto Balthazar, número 706.044, do cargo de Médico, nível 21; nº 837, de 9.9.69 — Exonera a pedido a contar de 1.6.69, Zelnor Paiva Magalhães, nº 103.061, Médico, nível 21.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SERGIPE

Nº 46, de 2.9.69 — Exonera, a pedido, a contar de 1.9.69, José Pereira Carrera, nº 309.059, do cargo de Médico, nível 21.

Determinações de Serviço**JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL NO PARA**

Nº 26, de 1.9.69 — Nomeia Maria Nazareth Araújo Bittencourt, número 406.041, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Secretaria da Junta, 8-C, nº 27, de 1.9.69 — Designa Rosilda Vieira Pires, nº 502.946, para exercer a função gratificada de Assistente de Representação 5-F, número 28, de 1.9.69 — Designa Irene Sá Cavalcante de Albuquerque, número 500.526, para exercer a função gratificada de Assistente de Representação, 5-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARA

Nº 1.289, de 5.9.69 — Nomeia Elza da Fonseca Dauer, nº 409.992, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Serviços Gerais (C) 8-C dispensando-a, em consequência, da função gratificada de Chefe do Serviço de Administração Geral (I) 4-F, a partir da data da posse; b) Designa Ivonilde de Farias Bittencourt nº 412.872, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Administração Geral (I) 4-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Nº 2.469, de 3.9.69 — Retirica a DTS-SRPE-2.328-69, publicada no

BS-INPS 146-69, que passa a ter a seguinte redação: — a) Exonera Ederlindo da Costa Lopes, nº 401.528, do cargo em comissão de Delegado (B), 4-C, nomeando-o para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Pessoal, 4-C; — b) Exonera Ricardo da Cunha Cavalcanti nº 214.227, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Assistência Médica (F), 5-C, nomeando-o para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Assistência Médica, 4-C; — c) Exonera Nelson Barreto Coutinho, nº 496.225, do cargo em comissão de Chefe dos Serviços Gerais, (I), 7-C, nomeando-o para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Assistência Médica (F), 5-C com as atribuições de Coordenador-Adjunto de Assistência Médica.

JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO PAULO

Nº 26, de 25.8.69 — Dispensa os servidores a seguir discriminados, das funções gratificadas que especifica: Oneida Desdemona Brasileiro Lopes, nº 228.144 Encarregado de Turma de Serviços Auxiliares (C), 6-F — Maria de Lourdes de Melo Ferreira, número 228.770, Encarregado de Tufba-Auxiliar de Arrecadação (C) 6-F — Neusa Innocente, nº 420.353 Assistente de Chefe de Secretaria (T), 6-F e Ester Spadine nº 616.234, Assessor (T), 4-F.

Relação SP nº 55, de 1969**PORTARIAS****GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL**

Nº 4 006, de 4.9.69 — Aplica a penalidade de demissão, ao servidor Antônio Alves de Oliveira Filho, número 592.772, do cargo de Motorista, a con-

tar de 29.8.69 na forma do disposto no artigo 68, item II, do Código Penal; Nº 4.007, de 4.9.69 -- Aplica a penalidade de demissão, ao Mensageiro Luiz Carlos Rodrigues dos Santos, nº 704.074 lotado na Administração Central, prevista no artigo 201, inciso V, da Lei nº 1.711, de 28.10.52 incurso no artigo 207, parágrafo 1º, do mesmo diploma legal.

Relação INPS nº 144, de 1969**PORTARIAS****GRUPO DE PESSOAL LOCAL**

Nº 666, de 12.9.69 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Adolfo Roberto Bleuler, nº 600.164, Procurador de 1ª categoria; nº 667, de 12.9.69 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Thaumaturgo de Albuquerque Sapha, nº 400.152, Procurador de 1ª categoria.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 168, de 3.9.69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Jorge Pereira de Souza, nº 102.905, Bombeiro Hidráulico, nível 8; nº 169, de 3.9.69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Maria Regina Araújo Afonso, nº 500.823, Enfermeira-Auxiliar, nível 8; nº 170, de 8-9-69 — Exonera, a pedido, a contar de 5 de dezembro de 1968, Darcy Moreira, número 419.590, do cargo de Fiscal de Previdência, nível 17.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO**DIRETORIA DE CONTABILIDADE E AUDITORIA**

Nº 368, de 11.9.69 -- Dispensa Victor Joaquim Raphael, nº 408.158, Nelly Gomes dos Santos, nº 10.588, a Nelson de Moraes, nº 412.513, da função gratificada de Encarregado de Máquina de Contabilidade, 13-F, na Contadoria-Geral.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM ALAGOAS

Nº 458, de 9.9.69 — Designa Wandacy Veloso Soares, nº 411.790, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma (C), 8-F, com as atribuições de Encarregado do Setor de Manutenção de Benefícios do Interior, dispensando-a, em consequência, da função gratificada de Chefe do Setor de Manutenção de Benefícios (B), 8-F, na Coordenação de Seguros Sociais.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 3.464, de 8.9.69 — Exonera, a pedido, a partir desta data, José Ferreira Soares, nº 485.109, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Medicina (I), 6-C, na RGBM.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 1.981, de 25.8.69 — Dispensa, a contar de 13.6.69, Antônio dos Santos Vaz, nº 410.885, da função gratificada de Chefe de Seção de Administração Geral (I), 8-F, na Agência em São Gonçalo, face ao pedido de exoneração constante do processo INPS — 17-0-73.461/69; nº 2.003, de 3.9.69 — Designa João Vieira Arruda, número 306.425, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Emprestimos Simples (B), 7-F, na Coordenação de Serviços Gerais e Patrimônio; nº 2.011, de 3-9-69 -- Designa Arlete Cosendey Rocha, número 101.307, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço Social Ambulatorial (C), 4-F, na Coordenação de Bem-Estar; nº 2.012, de 3 de setembro de 1969 — Designa Neusa de Paula Ebecken, nº 409.650, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço Social de Previdência (C), 4-F, na Coordenação de Bem-Estar.

CENSURA

TEATRO — CINEMA

Conselho Superior de Censura

Divulgação nº 1.082

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência 3: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 213, de 1969

PORTARIAS DE 15 DE SETEMBRO DE 1969

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, de acordo com o Parecer nº 575-H, de 8 de outubro de 1967 — *Diário Oficial* de 13 de outubro de 1967 do Senhor Consultor Geral da República resolve:

Nº 1.660 — Exonerar, "ex-officio" a partir de 1º de janeiro de 1961, Walter Ennes, Servidor, nível 6-B, matrícula nº 1.492.078, ponto número 61549, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.661 — Atribuir a Cícero Cavalcanti, Operador de Raios X, nível 11-A, matrícula nº 1.779.671, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, lotado no Hospital Alcides Carneiro — Hak, inscrito no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia — *Diário Oficial* de 1 de agosto de 1968 — a gratificação de 40% (quarenta por cento) calculada sobre os seus vencimentos, prevista na Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950.

Os efeitos da presente Portaria, retroagem a 1 de agosto de 1968, nos termos do § 5º, art. 1º do Decreto nº 43.185, de 6 de fevereiro de 1959.

Nº 1.662 — Atribuir a José Saturnino Nóbrega, Médico, nível 22-B, matrícula nº 2.102.165, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, lotado no Hospital Alcides Carneiro — Hak, inscrito no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia — *Diário Oficial* de 1º de agosto de 1968 — a gratificação de 40% (quarenta por cento) calculada sobre os seus vencimentos, prevista na Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 1 de agosto de 1968, nos termos do parágrafo 5º, artigo 1º, do Decreto nº 43.185 de 6 de fevereiro de 1959.

Nº 1.663 — Designar Mauro Garcia Corrêa, Procurador de 3ª Categoria, matrícula 2.257.572, para substituir o Chefe da 2ª Procuradoria Regional, Pêricles da Silva Pinheiro, Procurador de 1ª Categoria, matrícula 1.308.821, no atual impedimento do substituto eventual, Luiz de Castro Neto, Procurador de 3ª Categoria, matrícula 2.371.274.

Nº 1.665 — Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Hugo Paes de Menezes, Assistente de Contabilidade, nível 13-A, matrícula nº 2.232.367, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.666 — Dispensar Waldir Aneli Guerra, Auxiliar de Portaria, nível 7-A, matrícula nº 1.055.132, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Fotostática (GIF), da Seção de Arquivos (GIA), do Serviço de Comunicações (SGI), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.667 — Designar Walter Martins, Encadernador, nível 3-D, matrícula nº 1.055.221, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F,

de Encarregado da Turma de Fotostática (GIF), da Seção de Arquivos (GIA), do Serviço de Comunicações (SGI), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — *Tarciso Maia*, Presidente.

Relação nº 215, de 1969

PORTARIA DE 16 DE SETEMBRO DE 1969

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.679 — Retificar a Portaria nº 1.002, de 12 de junho de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 23 de junho de 1969 e BI — nº 119.69 que exonerou Gil Brandão Libanio, Fiscal Administrativo de Obras nível 11-A — matrícula 1.382.461, na parte referente à vigência que deve ser considerada 17 de maio de 1967 e não como constou. — *Tarciso Maia* — Presidente.

Retificação

A página 2.331, do *Diário Oficial* de 9.9.1969, Seção I, Parte II, Relação nº 203-69, Ordem de Serviço SG, nº 103.

Onde se lê:

Revogaria a Ordem de Serviço G nº 41 de 5 de julho de 1968 ...

Leia-se:

Revogar a Ordem de Serviço SG — nº 41, de 5 de julho de 1968 ...

Relação nº 217-69

PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 1969

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.683 — Designar Nelson Ofofino, Oficial de Administração, nível 12, matrícula nº 1.900.574, para exercer a Função Gratificada, símbolo 3-F, de Agente da Subagência de Pe-

tropolis (RJPe), da Agência no Estado do Rio de Janeiro (ARJ), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no inciso II do artigo 52, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e inciso II do artigo 3º do Decreto nº 53.481, de 23.1.64, resolve:

Nº 1.684 — Transferir, a partir de 29.7.65, Ney de Oliveira Fernandes, ponto nº 9.693, matrícula número 1.047.669, ocupante do cargo de Escriutário AF-202.10.B, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, para cargo de igual classe e denominação do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, para preenchimento de vaga decorrente da exoneração de Nilza Ferreira de Oliveira, conforme Portaria nº 1.464, de 25.10.65, publicada no *Diário Oficial* — Seção I, Parte II, de 3.1.66 e BI nº 9, anexo, de 17.1.66.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.685 — Tornar sem efeito a Portaria nº 2.602, de 26 de junho de 1962, publicada no *Diário Oficial* de 17.7.62, Seção I — Parte II e no BI nº 120, de 27.6.62, que transferiu por permuta, Ney de Oliveira Fernandes, ponto nº 9.693, matrícula número 1.047.669, ocupante do cargo de Escriutário — AF-202.8.A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, para cargo de igual classe e denominação do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado e Alvaro Marques de Oliveira, ponto nº 5.934, matrícula nº 1.911.552, ocupante do cargo de Escriutário — AF-202.8.A, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, para cargo de igual classe e denominação do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — *Tarciso Maia*, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 5 DE SETEMBRO DE 1969

O Presidente, em exercício, da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Nº 1.231 — Tendo em vista o que consta do processo nº 22.560-68, retificar o teor da Ordem P. 69-1165, de 25.8.69 e, em consequência, onde se lê: "Oficial de Administração, nível 14", leia-se: "Oficial de Administração, nível 16".

Nº 1.239 — Tendo em vista o que consta do processo nº 29.192-69, tornar sem efeito a Ordem P. 69-218, de 25.2.69.

Nº 1.243 — Tendo em vista o que consta do proc. nº 32.546-69, aposentar, compulsoriamente, a partir de 1 de setembro de 1969, o Contador, nível 20, Severo Rosadas Fernandes, da Agência do Rio, de acordo com o art. 100, inciso II, combinado com o art. 101, inciso II, da Constituição, mediante a percepção dos proventos proporcionais a 32 (trinta e dois) anos de serviço, à razão de 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano, calculados sobre os vencimentos do nível 20, acrescidos de 5 (cinco) quinquênios na base de 25% (vinte e cinco por

cento) e de 1/30 (hum trinta avos) da última gratificação percebida pelo exercício em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva. Para efeitos da presente aposentadoria, foram computados em dobro, 2 (dois) períodos de licença especial, não usufruídos, de acordo com o art. 113 do Estatuto dos Funcionários do IBC.

Nº 1.245 — Tendo em vista o que consta do processo nº 31.866-69, tornar sem efeito a Ordem P. 69-1151, de 22.8.69.

Nº 1.246 — Tendo em vista o que consta do processo nº 31.866-69, investir na função gratificada de Chefe da Turma de Administração da Divisão do Patrimônio, símbolo 12-F, o Oficial de Administração, nível 12, Francisca Martins Antunes.

Nº 1.249 — Dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Fiscalização da Agência de Belém, símbolo 10-F, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 14, Milton Nunes de Melo.

Nº 1.250 — Dispensar da função gratificada de Encarregado do Armazém da Agência de Belém, símbolo 13-F, o Armazenista, nível 10, Waldemir Pereira Marques. — *Orlando Mastrocola*.

PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO DE 1969

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Nº 1.254 — Tendo em vista o que consta do processo nº 2.019-68, exonerar, a pedido, do cargo de Fiscal de Comercialização de Café, nível 14, Paulo Cesar de Rezende, da Agência de Porto Alegre, a partir de 3 de fevereiro de 1966.

Nº 1.255 — Dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Fiscalização da Agência de Porto Alegre, símbolo 8-F, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 14, Francisco Ewerton Py de Ermda, a partir de 4.9.69.

Nº 1.256 — Remover da Agência de Porto Alegre para a do Recife, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 14, Francisco Ewerton Py de Ermda, mediante o pagamento da ajuda de custo regulamentar, equivalente a 3 (três) meses de seus vencimentos, e, invest-lo na função gratificada de Agente, símbolo 1-F, a partir de 4.9.69.

Nº 1.259 — Tendo em vista o que consta do processo nº 32.214-69, investir na função gratificada de Encarregado de Turma de Administração do SERAC — MG-2, símbolo 15-F, o Escriutário, nível 10, Josué Gomes de Vasconcellos.

Nº 1.261 — Tendo em vista o que consta do processo nº 29.345-69, aposentar, o Oficial de Administração, nível 16, Myrthes Guimarães Mourão, da Agência de Santos, de acordo com o art. 100, inciso II, § 1º, combinado com o artigo 101, inciso I, letra "a", da Constituição, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 16, acrescidos de 6 (seis) quinquênios na base de 30% (trinta por cento). Para efeito da presente aposentadoria, foram computados, em dobro, 1 (hum) período e 2/3 (dois terços) de licença especial, não usufruídos, de acordo com o art. 113 do Estatuto dos Funcionários do IBC.

Nº 1.262 — Tendo em vista o que consta do processo nº 18.284-69, aposentar, a partir de 1.8.69, o Armazenista, nível 10, Liberato Francisco Servo, da Agência de São Paulo, de acordo com o art. 100, inciso I, combinado com o art. 101, inciso I, alínea "b", da Constituição, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 10, acrescidos de 3 (três) quinquênios, na base de 15% (quinze por cento).

Nº 1.263 — Tendo em vista o que consta do processo nº 32.431-69, aposentar, compulsoriamente, a partir de 20.8.69, o Armazenista, nível 10, Be-toni Batista, da Agência de São Paulo de acordo com o art. 100, inciso II, combinado com o art. 101, inciso II, da Constituição, mediante a percepção dos proventos proporcionais a 29 (vinte e nove) anos de serviço, à razão de 1/35 (um trinta e cinco avos), por ano, calculados sobre os vencimentos do nível 10, acrescidos de 5 (cinco) quinquênios, na base de 25% (vinte e cinco por cento). Para efeito da presente aposentadoria, foi computado, em dobro, 1 (hum) período de licença especial, não usufruído, de acordo com o art. 113 do Estatuto dos Funcionários do IBC.

Nº 1.264 — Tendo em vista o que consta do processo nº 24.533-69, aposentar o Oficial de Administração, nível 16, Antonio da Silva Bio, da Agência de Santos, de acordo com o art. 100, inciso III, combinado com o art. 101, inciso I, letra "a", da Constituição, mediante a percepção de seus

prov. n.ºs integrais, correspondentes ao nível 16, acrescidos de 6 (seis) quinquênis, na base de 30% (trinta por cento). Para efeito da presente aposentadoria, foram computados, em

dobro, 3 (três) períodos de licença especial, não usufruídos, de acordo com o art. 113 do Estatuto dos Funcionários do IBC. — *Caio de Alcântara Machado.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTARIA DE 4 DE SETEMBRO DE 1969

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 37 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e o art. 3º do Decreto nº 52.346, de 12 de agosto de 1963, e tendo em vista as conclusões apresentadas pela Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 234, de 7 de maio de 1969, resolve:

Nº 419 — Demitir, a bem do Serviço Público o funcionário, matrícula nº 0337, Claudionor Ovidio de Azevedo, ocupante do cargo de Auxiliar de Engenheiro P — 1204 — 11. A do Quadro Especial desta Autarquia com fundamento nos itens II e VIII do Art. 207 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Tácito Theophilo Gaspar de Oliveira.*

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PORTARIAS

I — Presidente

QPEX nº 932, de 5 de setembro de 1969. Considera, de acordo com o artigo 6º, § 1º do Decreto-lei nº 6.631, de 27 de julho de 1944, Euracy Beltrão Machado aposentada, a contar de 21 de janeiro de 1947, na função de Perfuradora (tarefeira) do extinto Serviço Nacional de Recenseamento, do antigo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com provento correspondente à retribuição mensal percebida na época, reajustada e atualizada na forma da legislação específica subsequente, e observada a prescrição quinquenal incidente sobre o período anterior a 28 de setembro de 1967.

QPEX nº 941, de 12 de setembro de 1969. Aposenta, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Tavares Sampaio, no cargo da classe B, nível 12, da série de classes de Agente de Estatística que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional no Estado do Ceará, com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 12, mais a gratificação adicional por tempo de serviço, calculada na base de 30% (trinta por cento) sobre o valor do mencionado nível.

QPEX nº 942, de 12 de setembro de 1969. Dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 20 de junho de 1969, Pedro Tacaci — ocupante do cargo da classe C, nível 14, da série de classes de Agente de Estatística da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional no Estado de São Paulo da função gratificada de Chefe de Agência Municipal de Estatística, (Piquero), símbolo 15-F, do mesmo Quadro.

QPEX nº 943, de 12 de setembro de 1969. Dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 20 de junho de 1969, Rubens Miranda Silva — ocupante do cargo da classe B, nível 12, da série de classes de Agente de Estatística, da Parte Perma-

nente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional no Estado de São Paulo — a função gratificada de Chefe de Agência Municipal de Estatística (Alirio Marcondes), símbolo 11-F, do mesmo Quadro.

QPEX nº 944, de 12 de setembro de 1969. Aposenta, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jurandy Mascarenhas, no cargo de classe B, nível 14, da série de classes de Fotogrametrista que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia, com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 14, mais a gratificação adicional por tempo de serviço, calculada na base de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mencionado nível.

QPEX nº 945, de 12 de setembro de 1969. Considera aposentado, a partir de 19 de julho de 1968, de acordo com os artigos 100 item II, e 101, item II, da Constituição, Demosthenes Cesar Junior, no cargo da classe A, nível 12, da série de classes de Oficial de Administração, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, da lotação da Inspetoria Regional no Estado de Minas Gerais, com provento correspondente a 23/35 (vinte e três trinta e cinco avos) do valor do vencimento do nível 12, mais 20% (vinte por cento) do valor do mencionado nível — relativos à gratificação adicional por tempo de serviço, calculada de acordo com o artigo 5º, § 1º, do Decreto nº 31.922, de 15 de dezembro de 1952, — e 1/30 (um trinta avos) do valor da gratificação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva que vinha recebendo — em conformidade com o artigo 11, § 2º, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

QPEX nº 946, de 12 de setembro de 1969. Declara Delmiro Catunda de Farias, ocupante do cargo de Agente de Estatística, classe B, nível 12, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, enquadrado no símbolo

15-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência em Apueiras, Estado do Ceará, e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, em conformidade com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, em virtude de achar-se amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, e conceder-lhe aposentadoria nessa situação, de acordo com os artigos 176, item II, e 184, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 177, § 1º da Constituição, com provento equivalente ao valor do vencimento do símbolo 15-F, aumentado de 20% (vinte por cento), mais a gratificação adicional por tempo de serviço, calculada na base de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do mencionado símbolo.

QPEX nº 947, de 12 de setembro de 1969. Aposenta, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Flavita de Oliveira Bona, no cargo da classe A, nível 20, da série de classes de Técnico de Administração, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção do Conselho Nacional de Geografia, com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 20, mais a gratificação adicional por tempo de serviço, calculada na base de 25% (vinte por cento) sobre o valor do mencionado nível.

QPEX nº 949, de 12 de setembro de 1969. Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Lúcia de Abreu Castro, do cargo da classe A, nível 8, da série de classes de Auxiliar de Estatístico, que ocupa na Parte Especial do Quadro de Pessoal em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, da lotação da Inspetoria Regional no Estado de Mato Grosso.

QPEX nº 950, de 12 de setembro de 1969. Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de março de 1969, a Ernani Balzer do cargo da classe A, nível 10, da série de classes de Agente de Estatística, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, da lotação da Inspetoria Regional no Estado do Paraná.

QPEX nº 955, de 15 de setembro de 1969. Promove, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia, de acordo com o disposto no Capítulo III, do Título II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o disposto no Capítulo VII da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964. *Por merecimento:* na série de classes de Técnico de Administração, código AF-601 Rêde Nogueira da Matta, da classe A, nível 17, para a classe B, nível 18, a partir de 30 de setembro de 1963, em vaga decorrente da agregação de José Almeida. Na série de classes de Desenhista, código P-1001 Arno Gruending, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, a partir de 30 de setembro de 1965, em vaga decorrente da aposentadoria de José Olioni — Antônio Soares de Almeida, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, a partir de 31 de março de 1966, em vaga decorrente da agregação de Moacir Medina — Franklin Sarmiento Aguiar, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, a partir de 30 de setembro de 1963, em vaga originária do Decreto nº 51.367-61 — Fernando Alves Moitas, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, a partir de 30 de setembro de 1964, em vaga decorrente do falecimento de

Franklin Sarmiento Aguiar — Waldir Barbosa, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, a partir de 31 de março de 1966, em vaga decorrente da promoção de Antônio Soares de Almeida — Arnaldo de Matos Cardoso, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, a partir de 31 de março de 1967, em vaga decorrente da agregação de José Carlos de Castro Rebelo. — Na série de classes de Fotogrametrista, código P-1003 Diva Monteiro de Castro Soldan, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, a partir de 31 de dezembro de 1964, em vaga originária do Decreto nº 51.367-61. — Na série de classes de Técnico de Aerofotogrametria, código P-1005 Dâmaso Barreira Alvarez, da classe A, nível 16, para a classe B, nível 17, a partir de 31 de março de 1967, em vaga originária do Decreto nº 51.571-62. — Geraldo Rodrigues Martins, da classe A, nível 16, para a classe B, nível 17, a partir de 31 de março de 1967, em vaga originária do Decreto nº 51.571-62. — Alfredo Cunha de Vasconcellos, da classe A, nível 16, para a classe B, nível 17, a partir de 31 de março de 1967, em vaga originária do Decreto nº 51.571-62. — Humberto de Souza Mendes, da classe A, nível 16, para a classe B, nível 17, a partir de 31 de março de 1967, em vaga originária do Decreto número 51.571-62. — Na série de classes de Geógrafo, código TC-408 Ruth Lopes da Cruz Magnanini da classe A, nível 17, para a classe B, nível 18, a partir de 30 de setembro de 1963, em vaga decorrente da exoneração de Edgard Kuhlmann. — José Cesar de Magalhães Filho da classe A, nível 17, para a classe B, nível 18, a partir de 30 de setembro de 1963, em vaga decorrente da exoneração de Maria Thereza Ribeiro da Costa. — *Por antiguidade:* Na série de classes de Desenhista, código ... P-1001 Amaury Macnado Barrocas, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, a partir de 30 de setembro de 1965, em vaga decorrente da promoção de Arno Gruending. — Na série de classes de Fotogrametrista, código P-1003 Marino Ivo Bezerra, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, a partir de 31 de dezembro de 1963, em vaga originária do Decreto nº 51.367, de 1961. Na série de classes de Técnico de Aerofotogrametria, código P-1005 Josias Alves de Sousa, da classe A, nível 16, para a classe B, nível 17, a partir de 31 de março de 1967, em vaga originária do Decreto nº 51.571-62. — Renato Luciano Pires de Carvalho e Albuquerque, da classe A, nível 16, para a classe B, nível 17, a partir de 31 de março de 1967, em vaga originária do Decreto nº 51.571-62. — Na série de classes de Calculista de Área, código P-1404 Oscar Lopes Teixeira, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, a partir de 30 de junho de 1966, em vaga decorrente da exoneração de João Luiz de La Roque Guimarães. — Na série de classes de Geógrafo, código TC-408 Maria Luiza Lessa de Curtis, da classe A, nível 17, para a classe B, nível 18, a partir de 30 de setembro de 1963, em vaga decorrente da aposentadoria de Fábio de Macedo Soares Guimarães.

QPEX nº 956, de 15 de setembro de 1969. Promove, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, em extinção, do Conselho Nacional de Estatística, de acordo com o disposto no Capítulo III, do Título II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o disposto no Capítulo VII da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.430, de 23 de janeiro de 1964. *Por merecimento:* Na série

de classes de Arquivista, código EC-303 Sebastião Pereira Machado, da classe B, nível 9, para a classe C, nível 11, a partir de 31 de março de 1965, em vaga decorrente da agregação de Manoel Tristão. — Na série de classes de Guarda, código CT-214 João Inácio de Mendonça, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, a partir de 31 de março de 1964, em vaga decorrente da aposentadoria de Manoel Demétrio Ribeiro. — Na série de classe de Mecânico de Máquinas, código A-1306 Rodrigo Martins Coelho Junior, da classe C, nível 10, para a classe D, nível 12, a partir de 31 de março de 1965, em vaga decorrente da agregação de Manoel Claudio Gomes — Manoel Vieira dos Santos, da classe B, nível 9, para a classe C, nível 10, a partir de 31 de março de 1965, em vaga decorrente da promoção de Rodrigo Martins Coelho Junior. — Na série de classes de Mecânico de Motores a Combustão, código A-1305 Olimpio de Souza, da classe C, nível 10, para a classe D, nível 12, a partir de 30 de setembro de 1966, em vaga decorrente da aposentadoria de Arthur Gê Accayaba de Montezuma — Walter Gomes Loureiro, da classe B, nível 9, para a classe C, nível 10 a partir de 30 de setembro de 1966, em vaga decorrente da promoção de Olimpio de Souza. — Na série de classes de Motorista, código CT-401 Pedro Porfírio de Souza, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, a partir de 31 de março de 1968, em vaga decorrente da aposentadoria de Osvaldo Silva — Hélcio Barbosa da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, a partir de 30 de setembro de 1968, em vaga decorrente da aposentadoria de Pedro Porfírio de Souza. — Na série de classes de Pintor, código A-105 José Neves de Mendonça, da classe B, nível 9, para a classe C, nível 10, a partir de 31 de dezembro de 1964, em vaga decorrente do falecimento de Amaro Moraes — Antônio Pina, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, a partir de 31 de dezembro de 1964, em vaga decorrente da promoção de José Neves de Mendonça. — Na série de classes de Telefonista, código CT-214 Anália Tavares Torres da classe A, nível 6, para a classe B, nível 7, a partir de 31 de março de 1968, em vaga decorrente da aposentadoria de Ruth Fonseca Monteiro.

RELAÇÃO "DIÁRIO OFICIAL", 12,

DF 9-9-1969

Alteração de Cadastro

Registra-se a vacância do cargo da classe C, nível 14, da série de classes de Agente de Estatística, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com o falecimento de seu ocupante Agenor Lopes Caldas, ocorrido em 16 de maio de 1964.

Registra-se a vacância do cargo da classe B, nível 12, da série de classes de Agente de Estatística, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com o falecimento de seu ocupante Archanjo Amorim, em 19-6-69.

Registra-se a vacância do cargo da classe A, nível 10, da série de classes de Agente de Estatística, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com o falecimento de seu ocupante Otacílio Primo Zago, ocorrido em 12-6-69.

Registra-se a vacância do cargo da classe B, nível 8, da série de classes de Auxiliar de Portaria, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com o falecimento de seu ocupante, Domingos Ferreira da Sil-

va, ocorrido em 31 de julho de 1969. Registra-se a vacância do cargo da classe A, nível 7, da série de classes de Datilógrafo, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com o falecimento de seu ocupante, Sinésio Pereira Paim, ocorrido em 24-7-66.

Retificação

Portarias do Presidente do IBGE

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II), nº 123 de 2 de julho de 1969, pág. 1.969.

Onde se lê:

Portaria QPEX nº 319, de 16-6-69 — ... do cargo em comissão de Inspetor Regional (Ceará), símbolo 6-C, do mesmo Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE.

Leia-se:

Portaria QPEX nº 319, de 16-6-69 — ... do cargo em comissão de Inspetor Regional (Ceará), símbolo 6-C, do mesmo Quadro, por haver assumido naquela data cargo em comissão no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE.

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II), nº 123, de 2 de julho de 1969, pág. 1.969.

Onde se lê:

Portaria QPEX nº 307, de 16 de junho de 1969. — ...

Leia-se:

Portaria QPEX nº 308, de 16 de junho de 1969.

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II), nº 106, de 9 de junho de 1969, pág. 1.383.

Onde se lê:

Portaria QPEX nº 250, de 26 de maio de 1969 — ... Concede aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II, de outubro de 1952 ...

Leia-se:

Portaria QPEX nº 250, de 26 de maio de 1969 — ... Concede aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II), nº 123, de 2 de julho de 1969, pág. 1.969.

Onde se lê:

Portaria QPEX nº 303, de 16 de junho de 1969 — ... das Inspetorias Regionais do Conselho de Estatística.

Leia-se:

Portaria QPEX nº 303, de 16 de junho de 1969 — ... das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística.

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II), nº 118, de 25 de junho de 1969, pág. 1.659.

Onde se lê:

Portaria QPEX nº 285, de 14-6-69 — ... da Administração Central Nacional de Estatística.

Leia-se:

Portaria QPEX nº 285, de 14-6-69 — ... da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística.

Relação GP-31, de 25-6-69, publicada no *Diário Oficial* de 7 de julho de 1969, Seção I — Parte II, página número 1.832.

Onde se lê:

Portaria QPEX nº 338, de 23-6-69, aposentada, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 178, III...

Leia-se:

Portaria QPEX nº 338, de 23-6-69, aposentada, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 178, item III ...

Relação GP-33, de 2-7-69, publicada no *Diário Oficial* nº 129, de 10 de julho de 1969 (Seção I — Parte II).

Onde se lê:

Portaria QPEX nº 429, de 26-6-69, dispensa ... Inspetoria Regional do Ceará, do mesmo Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, ...

Leia-se:

Portaria QPEX nº 429, de 26-6-69, dispensa ... Inspetoria Regional do Ceará, do mesmo Quadro, por haver assumido naquela data, cargo em comissão no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, ...

Relação GP-33, de 2-7-69, publicada no *Diário Oficial* nº 129, de 10 de julho de 1969 (Seção I — Parte II).

Onde se lê:

Portaria QPEX nº 402, de 26 de junho de 1969 dispensa por haver assumido, naquela data, cargo em comissão no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE.

Leia-se:

Portaria QPEX nº 402, de 26-6-69, dispensa por haver assumido naquela data, cargo em comissão no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE.

Relação GP-33, de 2-7-69, publicada no *Diário Oficial* nº 128, de 10-7-69, (Seção I — Parte II).

Onde se lê:

Portaria QPEX nº 397, de 26-6-69, dispensa, Randolpho Planta Balbão.

Leia-se:

Portaria QPEX nº 397, de 26-6-69, dispensa Randolpho Planta Balbão.

Relação GP-33, de 2-7-69, publicada no *Diário Oficial* nº 128, de 10-7-69, (Seção I — Parte II).

Onde se lê:

Portaria QPEX nº 396, de 26-6-69, dispensa — do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística da Capital.

Leia-se:

Portaria QPEX nº 396, de 26-6-69, dispensa — do Quadro de Pessoal, em extinção das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística da função gratificada de Chefe da Seção de Estatística da Capital.

Relação GP-33, de 2-7-69, publicada no *Diário Oficial* nº 129, de 10-7-69, (Seção I — Parte II).

Onde se lê:

Portaria QPEX nº 385, de 26-6-69.

Leia-se:

Portaria QPEX nº 395, de 26-6-69.

Relação GP-33, de 2-7-69, publicada no *Diário Oficial* nº 129, de 10-7-69, (Seção I — Parte II).

Onde se lê:

Portaria QPEX nº 376, de 26-7-69.

Leia-se:

Portaria QPEX nº 376, de 2-6-69.

Relação GP-33, de 2-7-69, publicada no *Diário Oficial* nº 129, de 10-7-69, (Seção I — Parte II).

Onde se lê:

Portaria QPEX nº 435, de 26-7-69...

Leia-se:

Portaria QPEX nº 435, de 26-7-69...

Relação GP-33, de 2-7-69, publicada no *Diário Oficial* nº 129, de 10-7-69, (Seção I — Parte II).

Onde se lê:

Portaria QPEX nº 371, de 26-6-69 do mesmo Quadro, por haver assumido, naquela data, cargo em comissão no Quadro de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designado pela Portaria QGP nº 97 ...

Leia-se:

Portaria QPEX nº 371, de 26-6-69 ... do mesmo Quadro por haver assumido, naquela data, cargo em comissão no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designado pela Portaria QGP nº 97 ...

Atos publicados no *Diário Oficial* nº 132, de 15-7-69 (Seção I — Parte II).

Onde se lê:

Portaria QPEX nº 483, de 2 de julho de 1963 ...

Leia-se:

Portaria QPEX nº 483, de 2 de julho de 1969 ...

Relação GP-32, de 30-6-69, publicada no *Diário Oficial* nº 128, de 9-7-69 (Seção I — Parte II).

Onde se lê:

Portaria QPEX nº 354, de 26-6-69, exonera, a partir de 27-5-69, de acordo com o artigo 1.711 ...

Leia-se:

Portaria QPEX nº 354, de 26-6-69, exonera, a partir de 27-5-69, de acordo com o artigo 75, da Lei nº 1.711 ...

Relação GP-33, de 2-7-69, publicada no *Diário Oficial* nº 129, de 10-7-69 — (Seção I — Parte II).

Onde se lê:

Portaria QPEX nº 405, de 26-6-69 ... da Inspetoria Regional do Rio Grande do Sul, do mesmo Quadro, Geral de Pessoal ...

Leia-se:

Portaria QPEX nº 405, de 26-6-69 ... da Inspetoria Regional do Rio Grande do Sul, do mesmo Quadro, por haver assumido, naquela data, cargo em comissão no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designado pela Portaria QGP número 162, de 28-5-69.

Relação GP-36, de 11-7-69, publicada no *Diário Oficial* nº 135, de 18-7-69 (Seção I — Parte II).

Onde se lê:

Portaria QPEX nº 510, de 8-7-69 ... Iracema Ribeiro da Silva — ocupante do Quadro de Pessoal ...

Leia-se:

Portaria QPEX nº 510, de 8-7-69 ... Iracema Ribeiro da Silva — ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe A, nível 14, do Quadro de Pessoal, em extinção ...

Relação GP-36, de 11-7-69, publicada no *Diário Oficial*, nº 135, de 18-7-69 (Seção I — Parte II).

Onde se lê:

Portaria QPEX nº 499, dispensa ... da Inspetoria Regional na Paraíba, em comissão no Quadro Geral ...

Leia-se:

Portaria QPEX nº 499 de 8-7-69, dispensa ... da Inspetoria Regional na Paraíba do mesmo Quadro, por haver assumido, naquela data, cargo em comissão no Quadro Geral ...

Relação GP-36, de 11-7-69, publicada no *Diário Oficial* nº 135, de 18-7-69 (Seção I — Parte II).

Onde se lê:

Portaria QPEX nº 497, de 8-7-69, dispensa, a partir de 19-6-69, de acordo

do com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28.10.69 ...

Leia-se:

Portaria QPEX nº 497, de 8.7.69, dispensa, a partir de 19.6.69, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Relação GP-36, de 11.7.69, publicada no *Diário Oficial* nº 135, de 18.7.69 (Seção I — Parte II).

Onde se lê:

Portaria QPEX nº 492, de 8.7.69 ocupante do cargo de Estatístico, classe B, nível 12.

Leia-se:

Portaria QPEX nº 492, de 8.7.69 ocupante do cargo de Estatístico, classe B, nível 21.

Relação GP-39, de 21.7.69, publicada no *Diário Oficial* nº 130, de 25.7.69, (Seção I — Parte II).

Onde se lê:

Portaria QPEX nº 583, de 17.7.69, dispensa, a partir de 25 de julho de 1969.

Leia-se:

Portaria QPEX nº 583, de 17.7.69, dispensa, a partir de 25 de junho de 1969.

Relação GP-37, de 16.7.69, publicada no *Diário Oficial* nº 139, de 24 de julho de 1969 (Seção I — Parte II)

Onde se lê:

Portaria QPEX nº 534, de 14.9.69.

Leia-se:

Portaria QPEX nº 534, de 14.7.69.

Portaria QPEX nº 250, de 25 de maio de 1936. Concede aposentadoria, de acordo com o item 176, item II, e 184, item II, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, combinado com o pa-

rágrafo 1º do artigo 177 da Constituição, a Telo Hostillo Montenegro, no cargo da classe C, nível 22, da série de classes de Estatístico, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística, com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 22-C, aumentado de 20% (vinte por cento), mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor do mencionado nível.

Delegacia Regional de Brasília
— Distrito Federal

Comissão de Inquérito

EDITAL

A Secretária da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 173, de 11 de julho de 1969, do Senhor Delegado Regional da ECT., em cumprimento de ordem do Se-

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Senhor Presidente, Convoca pelo presente Edital e sob pena de revelia, José Alves de Oliveira, Carreira ní-

vel 10.A, matrícula nº 1.039.497, para, no prazo de cinco dias, a partir da publicação deste, comparecer

na Sala das Comissões de Inquéritos da Delegacia Regional dos Correios e Telégrafos em Brasília, localizada no terceiro pavimento do seu Edifício-Sede, Setor Comercial Sul (SCS), nesta Capital, a fim de prestar depoimento no processo administrativo a que responde por abandono de cargo.

Brasília, 17 de setembro de 1969.
— Yvonne Santos.

Dias — 22 — 23 e 24.9.69.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 931

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília:

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.037

Preço: NCr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.